

BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL



Abril 2011



Banco de Portugal

EUROSISTEMA

**BOLETIM OFICIAL
DO BANCO DE PORTUGAL**

4 | 2011

Normas e Informações

15 de Abril de 2011

*Disponível em
www.bportugal.pt
Legislação e Normas
SIBAP*



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Banco de Portugal

Edição e Distribuição

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Execução

DSADM - Área de Documentação, Edições e Museu

Serviço de Edições e Publicações

Av. Almirante Reis, 71/2.º

1150-012 Lisboa

Tiragem

850 exemplares

ISSN 1645-3387 (Impresso)

ISSN 2182-1720 (Online)

Depósito Legal 174307/01

Índice

Apresentação

Instruções

Instrução n.º 7/2011*

Instrução n.º 8/2011*

Cartas-Circulares

Carta-Circular n.º 4/2011/DET, de 10.02.2011

Carta-Circular n.º 3/2011/DSP, de 17.03.2011

Informações

Legislação Portuguesa

Legislação Comunitária

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal
em 31.12.2010 (Actualização)**

Publicidade

* Publicada apenas em papel cinza para integração no Manual de Instruções.

Apresentação

O *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, previsto no n.º 3 do artigo 59.º da sua Lei Orgânica, dá continuidade ao Boletim de Normas e Informações (BNBP) e tem como objectivo publicar e divulgar os diplomas normativos designados por **Instruções**, produzidos no exercício da sua competência regulamentar, os quais não são objecto de publicação no Diário da República.

Acessoriamente, esta publicação reúne e disponibiliza os Avisos do Banco de Portugal (sempre publicados no Diário da República), as Cartas-Circulares tidas como relevantes, bem como outras informações. A sua periodicidade é mensal, sendo publicado ao dia 15 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte.

O **Boletim Oficial** contém:

Instruções

Actos regulamentares do Banco de Portugal designados por Instruções, numeradas sequencialmente dentro do ano a que respeitam, observando critérios uniformes de apresentação bem como de classificação temática, e dando continuidade às anteriormente publicadas no BNBP.

As Instruções com carácter urgente e excepcional continuarão a ser transmitidas directamente às instituições supervisionadas pelo Banco de Portugal através de fax ou carta-circular registada com aviso de recepção, sendo posteriormente objecto de publicação neste BOLETIM OFICIAL.

Manual de Instruções

É constituído pela totalidade das Instruções em vigor, continuando a sua actualização a ser garantida por folhas (papel cinza) para inserção nos *dossiers* que constituem o Manual.

Avisos do Banco de Portugal

Publicados em Diário da República

Cartas-Circulares

Emitidas pelo Banco de Portugal e que, apesar do seu conteúdo não normativo, se entende dever ser objecto de divulgação alargada.

Informações

Com origem no Banco de Portugal, em parte ou na totalidade já divulgada, mas cujo conteúdo justifica a sua inclusão no Boletim, numa perspectiva de compilação e difusão mais generalizada, designadamente:

- Comunicados do Banco de Portugal e do Banco Central Europeu;
- Lista das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras registadas no Banco de Portugal;
- Selecção de referências e resumos de legislação nacional e comunitária respeitante a matérias de natureza económica, financeira, monetária, cambial e outras que se relacionem com a actividade das Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal;
- Publicidade e condições de assinatura/aquisição das edições do Banco de Portugal ou por este patrocinadas.

Instruções



ASSUNTO: Regulamento da Base de Dados de Contas do Sistema Bancário

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 36/2010, de 2 de Setembro, e do artigo 17.º da sua Lei Orgânica, o Banco de Portugal, através da presente Instrução, aprova o **Regulamento da Base de Dados de Contas do Sistema Bancário**, determinando o seguinte:

1. Objecto

1.1. Compete ao Banco de Portugal, nos termos da lei, criar e gerir a base de dados de contas bancárias existentes no sistema bancário, efectuando a centralização da informação transmitida pelas entidades sujeitas ao dever de reporte previsto no n.º 3 do artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, para efeitos da sua transmissão às autoridades judiciais, a requerimento destas, no âmbito de um processo penal.

1.2. As entidades participantes são obrigadas a comunicar ao Banco de Portugal informação sobre:

1.2.1. As contas bancárias existentes;

1.2.2. Os respectivos titulares e

1.2.3. As pessoas autorizadas a movimentá-las.

2. Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

2.1. Contas bancárias – todas as contas, a seguir indicadas, abertas em território nacional e existentes nas entidades participantes.

2.1.1. As contas de depósito bancário, nos termos da Lei n.º 430/91, de 2 de Novembro:

2.1.1.1. Contas de depósito à ordem;

2.1.1.2. Contas de depósito com pré-aviso;

2.1.1.3. Contas de depósito a prazo;

2.1.1.4. Contas de depósito a prazo não mobilizáveis antecipadamente;

2.1.1.5. Contas de depósitos constituídos em regime especial;

2.1.2. As contas de instrumentos financeiros, abrangendo todas as contas de depósito de instrumentos financeiros registadas em cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 306.º do Código dos Valores Mobiliários.

2.1.3. As contas de crédito, incluindo as contas de cartão de crédito, de crédito à habitação, de crédito ao consumo e quaisquer outras contas referentes a operações de concessão de crédito aos titulares da conta;

2.1.4. As contas de pagamento, abrangendo as contas compreendidas na definição contida na alínea o) do artigo 2.º do Regime Jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento, anexo ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 8/2011/DET, de 02.03.2011.

2.2. Entidades participantes – instituições de crédito, sociedades financeiras e instituições de pagamento autorizadas a abrir as contas bancárias indicadas no n.º 2.1. do presente Regulamento.

2.3. Intervenientes – titulares e pessoas autorizadas a movimentar contas.

2.4. Titular – pessoa singular ou colectiva em nome de quem se encontra aberta uma conta bancária.

2.5. Pessoas autorizadas a movimentar contas – pessoas singulares que, nos termos do contrato de abertura de conta ou possuindo poderes de representação de um dos titulares, têm poder para a movimentar.

3. Dever de reporte

Estão sujeitas ao dever de reporte, nos termos definidos no presente Regulamento, as entidades participantes que tenham sede em Portugal, as sucursais em Portugal de entidades abrangidas com sede em país estrangeiro e as sucursais financeiras exteriores localizadas nos Açores e na Madeira.

4. Caracterização da informação a comunicar

As entidades participantes devem observar o Modelo de Comunicação, difundido através de carta-circular, no qual são definidos, de forma detalhada, os requisitos técnicos e operacionais inerentes ao cumprimento das obrigações relacionadas com a transmissão e com o acesso à informação.

4.1. Contas a reportar

As entidades participantes devem comunicar todas as contas bancárias que se encontrem abertas a 1 de Março de 2011 e as que posteriormente a esta data venham a ser abertas.

4.2. Elementos referentes às contas

Devem ser reportados:

4.2.1. O número da conta;

4.2.2. O tipo e subtipo de conta;

4.2.3. A data de abertura da conta;

4.2.4. A data de encerramento da conta, quando tal vier a verificar-se.

4.3. Códigos de identificação das contas

As contas devem ser identificadas pelos elementos habitualmente usados pelas entidades participantes no contacto com os intervenientes, nomeadamente em extractos de conta e em documentos e comunicações emitidos no âmbito das relações contratuais.

4.4. Elementos referentes aos intervenientes

4.4.1. Pessoas singulares

São objecto do dever de reporte, o nome, a nacionalidade, a morada, a data de nascimento, o Número de Identificação Fiscal, o número de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão, outro documento de identificação e a referência de origem.

4.4.2. Pessoas colectivas e situações equiparadas

São objecto do dever de reporte, a denominação social, o país, a sede, o Número de Identificação de Pessoa Colectiva e a referência de origem.

4.4.3. Casos especiais

4.4.3.1. No caso de intervenientes que não estejam legalmente obrigados a possuir Número de Identificação Fiscal ou Número de Identificação de Pessoa Colectiva, devem ser reportados a referência de origem e o Passaporte ou Número de Identificação de Empresa Estrangeira.



4.4.3.2. No caso dos intervenientes serem entidades referidas no n.º 1 do artigo 7.º do Aviso n.º 11/2005 do Banco de Portugal, deve ser obrigatoriamente reportada a referência de origem.

4.4.4. Outros

Deve ser reportada a data de início e de fim de titularidade de todos os intervenientes com poderes de movimentação das contas.

5. Comunicação e acesso à informação pelas entidades participantes

5.1. Utilização do sistema BPnet

No reporte da informação referente às contas bancárias, as entidades participantes devem utilizar o sistema de comunicação electrónica BPnet, regulamentado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no Boletim Oficial n.º 10, de 15 de Outubro de 2002.

5.2. Comunicação através de um representante

5.2.1. O reporte da informação abrangida pelo presente Regulamento pode ser efectuado através de um representante devidamente autorizado pelo Banco de Portugal, mediante requerimento das entidades sujeitas ao dever de reporte.

5.2.2. Em qualquer caso, a responsabilidade pelo cumprimento do dever de reporte recai sobre a entidade representada.

5.3. Rectificação de erros e verificação da informação enviada pelas entidades

O Modelo de Comunicação referido em 4. define os termos em que a informação enviada pode ser verificada e rectificada.

6. Consulta da informação pelos intervenientes

6.1. Os intervenientes têm o direito de conhecer a informação que a seu respeito conste da Base de Dados de Contas do Sistema Bancário e de solicitar, quando verifiquem a existência de erros ou omissões, a sua rectificação ou actualização junto da entidade participante responsável pela comunicação ao Banco de Portugal.

6.2. Havendo uma rectificação ou actualização a pedido de um interveniente, a entidade participante, além de enviar a referida informação em formato electrónico, deve comunicar por escrito ao Banco de Portugal que procedeu a essa correcção.

7. Prazos para a comunicação da informação e data a que se reportam

7.1. Primeiro Reporte – Deve ser efectuado entre 1 e 31 de Maio de 2011 relativamente às contas bancárias que estejam abertas em 1 de Março de 2011.

7.2. Segundo Reporte – Deve ser efectuado entre 1 e 15 de Junho de 2011, relativamente às actualizações referentes aos meses de Março, Abril e Maio de 2011.

7.3. Reportes subsequentes – Até ao dia 15 de cada mês devem ser reportadas as alterações relativas ao mês anterior. As alterações relativas ao mês de Junho de 2011 devem ser reportadas entre 1 e 15 de Julho e assim sucessivamente.

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 8/2011/DET, de 02.03.2011.

8. Procedimento de pedido de informação e transmissão de informação às autoridades judiciárias

A pesquisa à informação constante da Base de Dados de Contas do Sistema Bancário é realizada por técnicos do Banco de Portugal, mediante requerimento efectuado pelas autoridades judiciárias, no âmbito de um processo penal.

9. Responsabilidade pela informação

A informação constante da Base de Dados de Contas do Sistema Bancário é da exclusiva responsabilidade das entidades participantes, não podendo o Banco de Portugal ser responsabilizado de forma alguma pela incorrecção ou inexactidão da mesma.

10. Prazo de conservação dos elementos referentes às contas

Os dados referentes às contas bancárias e respectivos intervenientes, comunicados ao abrigo do presente Regulamento, são arquivados durante um período de quinze anos após a data de encerramento da conta bancária respectiva ou após o fim da relação do interveniente com a conta.

11. Sanções pelo incumprimento do dever de reporte

A violação dos deveres das entidades participantes previstos na presente Instrução constitui infracção punível nos termos da alínea j) do artigo 210.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

12. Disposições finais

12.1. Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

12.2. Testes com as entidades participantes

Em datas a indicar pelo Banco de Portugal através de carta-circular, antes do momento a partir do qual será permitido o primeiro reporte pelas entidades participantes, haverá um período de testes de envio dos dados.

12.3. Modelo de Comunicação

As alterações ao Modelo de Comunicação referido em 4. são transmitidas através de carta-circular.

12.4. Esclarecimentos adicionais

Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Regulamento, bem como sobre o Modelo de Comunicação, devem ser solicitados ao Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal, através do endereço bcb@bportugal.pt.



ASSUNTO: Divulgação de taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 2.º trimestre de 2011

O Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/48/CE, de 23 de Abril, relativa a contratos de crédito aos consumidores, estabeleceu o regime de taxas máximas aplicáveis a estes contratos. De acordo com o n.º 1 do artigo 28.º do referido Decreto-Lei, estas taxas máximas são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efectivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um terço.

Aplicando o critério definido na lei, o Banco de Portugal divulga trimestralmente estas taxas para os diferentes tipos de crédito, para aplicação aos contratos a celebrar no trimestre seguinte.

As taxas definidas na presente Instrução constituem limites máximos aos encargos que podem ser contratados em cada tipo de contrato de crédito, não podendo, em caso algum, ser referidas como “taxas legais”. A liberdade de contratação de condições de financiamento mantém-se, com a única excepção do cumprimento destes limites.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Os contratos de crédito aos consumidores, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 133/2009, a partir de 1 de Janeiro de 2010, deverão observar o regime de taxas máximas definido no artigo 28.º.
2. No segundo trimestre de 2011, vigoram, para cada tipo de contrato de crédito, as TAEG máximas constantes do quadro abaixo:

2.º Trimestre de 2011	TAEG Máxima
Crédito Pessoal	
Finalidade Educação, Saúde, Energias Renováveis e Locação Financeira de Equipamentos	6,1%
Outros Créditos Pessoais	19,1%
Crédito Automóvel	
Locação Financeira ou ALD: novos	8,0%
Locação Financeira ou ALD: usados	9,2%
Com reserva de propriedade e outros: novos	11,5%
Com reserva de propriedade e outros: usados	15,2%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto	34,3%

Outros dados:

Instrução distribuída com a Carta-Circular n.º 16/2011/DSC, de 15.03.2011.

3. Os tipos de contrato de crédito constantes do quadro anterior têm correspondência com as categorias de crédito definidas na Instrução n.º 12/2009.
4. Esta Instrução entra em vigor no dia 1 de Abril de 2011.



Geral			
PASTA I			
TEMAS		Instrução	BO
CHEQUES			
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE			
RESTRIÇÃO AO USO DE CHEQUE		1/98	2/98
ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS UTILIZADORES DE CHEQUE QUE OFERECEM RISCO PARA AVALIAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO		1/2004	2/2004
FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS			
CONTRIBUIÇÃO ANUAL			
CONTRIBUIÇÃO ANUAL MÍNIMA PARA O ANO DE 2011		6/2011	3/2011
LIMITE DO COMPROMISSO IRREVOGÁVEL DE PAGAMENTO			
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1997		124/96	5/96
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1998		41/97	10/97
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 1999		18/98	9/98
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2000		17/99	10/99
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2001		25/2000	11/2000
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2002		24/2001	10/2001
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2003		26/2002	10/2002
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2004		23/2003	10/2003
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2005		21/2004	10/2004
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2006		28/2005	10/2005
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2007		12/2006	10/2006
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2008		25/2007	10/2007
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2009		15/2008	10/2008
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2010		20/2009	10/2009
A APLICAR NAS CONTRIBUIÇÕES DE 2011		23/2010	10/2010
PONDERAÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE			
		51/97	1/98
REGIME ESPECIAL DE TAXA CONTRIBUTIVA REDUZIDA			
		4/2005	2/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1996			
		117/96	2/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1997			
		123/96	5/96
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1998			
		40/97	10/97
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 1999			
		19/98	9/98
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2000			
		18/99	10/99
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2001			
		26/2000	11/2000
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2002			
		23/2001	10/2001
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2003			
		27/2002	10/2002
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2006			
		27/2005	10/2005
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2007			
		11/2006	10/2006
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2008			
		24/2007	10/2007
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2009			
		14/2008	10/2008
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2010			
		19/2009	10/2009
TAXA CONTRIBUTIVA DE BASE PARA 2011			
		22/2010	10/2010
ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO			
REPORTE AO FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS		25/2009	12/2009
FUNDO DE GARANTIA DO CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO			
CONTRIBUIÇÃO ANUAL			
DETERMINAÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA PARA O ANO DE 2011		20/2010	10/2010
MERCADOS			
MERCADO CAMBIAL			
REGRAS GERAIS DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO		48/98	1/99

Outros dados:

Atualizado com o BO n.º 4, de 15 de Abril de 2011.

MERCADOS MONETÁRIOS

ALTERAÇÕES DE CARÁCTER TEMPORÁRIO ÀS REGRAS RESPEITANTES AOS ACTIVOS ELEGÍVEIS COMO GARANTIA	19/2008	12/2008
MERCADO DE OPERAÇÕES DE INTERVENÇÃO. (M.O.I.)	1/99	1/99
MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO. (M.M.I.)	51/98	1/99
SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS ELECTRÓNICAS DE MERCADO	47/98	1/99

OPERAÇÕES BANCÁRIAS

BONIFICAÇÕES

CÁLCULO DE BONIFICAÇÕES. ARREDONDAMENTO	40/96	1/96
INVESTIMENTO. AGRICULTURA, SILVICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	41/96	1/96
INVESTIMENTO. RECONSTRUÇÃO. REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	42/96	1/96
PARTICULARES. HABITAÇÃO PRÓPRIA	43/96	1/96
PRAZO DE PAGAMENTO	44/96	1/96
SANEAMENTO FINANCEIRO (COOPERATIVAS AGRÍCOLAS)	45/96	1/96
TAXAS A APLICAR	46/96	1/96

DEPÓSITOS E LEVANTAMENTOS DE NOTAS

MÁQUINAS DE DEPÓSITO DE NUMERÁRIO (MD) E MÁQUINAS DE DEPÓSITO, ESCOLHA E LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO (MDEL)	4/2003	3/2003
OPERAÇÕES DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTOS DE NOTAS EURO NO BANCO DE PORTUGAL	30/2009	1/2010
UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE NEUTRALIZAÇÃO DE NOTAS DE EURO (IBNS) E TROCA DE NOTAS DE EURO DANIFICADAS POR ACTUAÇÃO DESSES SISTEMAS	1/2011	2/2011

FUNDO DE GARANTIA DE RISCOS CAMBIAIS

REGRAS GERAIS DAS OPERAÇÕES EM VIGOR	53/96	1/96
--------------------------------------	-------	------

NOTAS E MOEDAS EURO

ACOMPANHAMENTO PELO BANCO DE PORTUGAL DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE RECIRCULAÇÃO DE NOTAS E MOEDAS DE EURO	14/2009	10/2009
CUMPRIMENTO DO DEVER DE RETENÇÃO DE NOTAS E MOEDAS METÁLICAS CONTRAFEITAS FALSAS OU SUSPEITAS	1/2010	2/2010
OPERAÇÕES DE DEPÓSITO E LEVANTAMENTOS DE MOEDA METÁLICA DE EURO NO BANCO DE PORTUGAL	31/2009	1/2010
RECIRCULAÇÃO DE NOTAS DE EURO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PLANOS DE MIGRAÇÃO PREVISTOS PARA O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE MOEDA METÁLICA EURO	9/2008	8/2008
REPORTE DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO QUADRO COMUM PARA A RECIRCULAÇÃO DE NOTAS EURO	30/2007	12/2007

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS

PORTA-MOEDAS AUTOMÁTICOS	54/96	1/96
--------------------------	-------	------

SERVIÇO BANCÁRIO

REGULAMENTO DA BASE DE DADOS DE CONTAS DO SISTEMA BANCÁRIO	7/2011	4/2011
--	--------	--------

RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO

REGULAMENTO DA CENTRAL DE RESPONSABILIDADES DE CRÉDITO	21/2008	1/2009
--	---------	--------

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO

SISTEMA BPnet	30/2002	10/2002
---------------	---------	---------

SISTEMAS DE PAGAMENTOS

CHEQUE NORMALIZADO

NORMA TÉCNICA DO CHEQUE	26/2003	10/2003
-------------------------	---------	---------

COMPENSAÇÃO

REGULAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO INTERBANCÁRIA - SICOI	3/2009	2/2009
---	--------	--------

CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM NO BANCO DE PORTUGAL

NORMAS SOBRE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS DE DEPÓSITO À ORDEM NO BANCO DE PORTUGAL	2/2009	2/2009
---	--------	--------

SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES

REGULAMENTO DO SPGT2 - SISTEMA DE PAGAMENTOS DE GRANDES TRANSACÇÕES	34/2007	1/2008
---	---------	--------

TARGET2

CRÉDITO INTRADIÁRIO E FACILIDADE DE LIQUIDEZ DE CONTINGÊNCIA	24/2009	11/2009
--	---------	---------

** REGULAMENTO DO TARGET2 - PT	33/2007	1/2008
--------------------------------	---------	--------



RECONHECIMENTO DE AGÊNCIAS DE NOTAÇÃO EXTERNA (ECAI) E RESPECTIVO MAPEAMENTO	10/2007	5/2007
RECONHECIMENTO DE EMPRESAS DE INVESTIMENTO, BOLSAS, CÂMARAS DE COMPENSAÇÃO, ÍNDICES E DIVISAS)	14/2007	5/2007
REPORTE DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO (SOCIEDADES ADMINISTRADORAS DE COMPRAS EM GRUPO)	75/96	1/96
RISCO DE CONCENTRAÇÃO	5/2011	3/2011
* RISCO DE TAXA DE JURO DA CARTEIRA BANCÁRIA	19/2005	6/2005
SUPERVISÃO EM BASE CONSOLIDADA	113/96	2/96
TESTES DE ESFORÇO (<i>STRESS TESTS</i>)	4/2011	3/2011
TRATAMENTO PRUDENCIAL DE MENOS VALIAS LATENTES EM PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS	20/2003	8/2003
TRATAMENTO PRUDENCIAL DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DO ACTIVO IMOBILIZADO	6/2006	6/2006
REGISTO		
ABERTURA DE AGÊNCIAS	100/96	1/96
ALTERAÇÃO DO LUGAR DA SEDE DAS INSTITUIÇÕES SUJEITAS A REGISTO ESPECIAL	22/2004	12/2004
CAPITAL SOCIAL (CAIXA CENTRAL E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO)	101/96	1/96
CÓDIGO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESIDENTE	30/2001	12/2001
ESTABELECIMENTO DE SUCURSAIS E EXERCÍCIO DE ACTIVIDADES EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	102/96	1/96
FILIAIS	47/97	11/97
REGISTO ESPECIAL DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES SUJEITAS À SUPERVISÃO DO BANCO DE PORTUGAL	30/2010	1/2011
SOCIEDADES GESTORAS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS SUJEITAS À SUPERVISÃO DO BANCO DE PORTUGAL	104/96	1/96
SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL		
COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELATIVA A CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	12/2009	9/2009
COMUNICAÇÃO DE UNIDADES DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO DE RECLAMAÇÕES	8/2010	4/2010
CRÉDITO AOS CONSUMIDORES - TAXA ANUAL DE ENCARGOS EFECTIVA GLOBAL (TAEG)	11/2009	9/2009
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	26/2009	1/2010
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 2.º TRIMESTRE DE 2010	7/2010	3/2010
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 3.º TRIMESTRE DE 2010	15/2010	7/2010
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 4.º TRIMESTRE DE 2010	19/2010	10/2010
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 1.º TRIMESTRE DE 2011	29/2010	1/2011
DIVULGAÇÃO DE TAXAS MÁXIMAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES NO 2.º TRIMESTRE DE 2011	8/2011	4/2011

* Tema anterior: SUPERVISÃO
Controlo interno

** Tema anterior: SISTEMAS DE PAGAMENTOS
Sistema de Pagamentos de Grandes Transacções

Outros dados:

Actualizado com o BO n.º 4, de 15 de Abril de 2011.

FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA DE CRÉDITO À HABITAÇÃO E DE CRÉDITO CONEXO	10/2010	5/2010
FICHA SOBRE INFORMAÇÃO NORMALIZADA EUROPEIA EM MATÉRIA DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	8/2009	7/2009
PREÇÁRIO	21/2009	11/2009
REPORTE DE MINUTAS DE CONTRATOS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO E DE CRÉDITO AOS CONSUMIDORES	24/2010	11/2010

Cartas-Circulares

CARTA-CIRCULAR N° 4/2011/DET, de 10 de Fevereiro de 2011

Base de Dados de Contas do Sistema Bancário – Modelo de Comunicação ao Banco de Portugal das contas do sistema bancário

Nos termos do disposto no ponto 4. do Regulamento da Base de Dados de Contas do Sistema Bancário, remete-se o Modelo de Comunicação que as entidades participantes devem observar e no qual são definidos, de forma detalhada, os requisitos técnicos e operacionais inerentes ao cumprimento das obrigações relacionadas com a transmissão e com o acesso à informação. As alterações ao Modelo de Comunicação, atento o estatuído no ponto 12.3. do Regulamento indicado, serão igualmente transmitidas por carta-circular. Quaisquer esclarecimentos devem ser solicitados ao Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal, através do endereço cbcb@bportugal.pt.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Instituições de Pagamento, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades de Titularização de Créditos, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.



Banco de Portugal
EUROSISTEMA

Modelo de comunicação
ao Banco de Portugal
das contas do sistema bancário

Especificações técnicas
Versão 1.0, Fevereiro 2011

Índice

A.	Enquadramento	3
B.	Conteúdo e calendário	4
C.	Transferência de ficheiros	5
D.	Estrutura da informação (<i>schema</i> XML)	7
D.1.	Informação de controlo	8
D.2.	Reporte	10
D.2.1.	Correcção de informação histórica de intervenientes	11
D.2.2.	Inserção/actualização de intervenientes	13
D.2.3.	Contas	16
D.2.4.	Inserção/actualização de contas	17
D.2.5.	Eliminação de contas	20
D.3.	Resposta	21
D.3.1.	Rejeição	21
D.3.2.	Aceitação	22
E.	Glossário	24
	Anexo I – Listas de referência	25
	Anexo II – Exemplo de intercâmbio de informação	26
	Anexo III – Alterações no modelo de comunicação	31

A. Enquadramento

A Lei n.º 36/2010, de 2 de Setembro, que alterou o artigo 79.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), estabeleceu a criação pelo Banco de Portugal de uma “base de contas bancárias existentes no sistema bancário” para os fins consignados na Lei. O sistema de informação criado para recolher e armazenar a informação foi denominado BCB – Base de Dados de Contas do Sistema Bancário.

O presente documento especifica as regras para a comunicação ao Banco de Portugal das contas do sistema bancário. O modelo de comunicação baseia-se na transferência de ficheiros XML através do canal BPnet do Banco de Portugal. Adicionalmente, é disponibilizado um formulário online na BPnet para consulta à informação reportada.

No período reservado ao carregamento inicial de informação devem ser comunicadas todas as contas existentes nos participantes que estejam abertas no dia de entrada em vigor da Lei n.º 36/2010. Posteriormente, devem ser reportadas mensalmente apenas as atualizações à informação guardada na base de dados.

Incluem-se neste reporte todos os tipos de conta, ou seja, contas de depósito bancário, contas de instrumentos financeiros, contas de abertura de crédito e contas de pagamentos.

B. Conteúdo e calendário

A informação a comunicar incide sobre 3 conceitos:

- Interveniente – elementos de identificação da pessoa singular ou colectiva;
- Conta – identificação, tipo, datas de abertura e encerramento;
- Relação entre interveniente e conta – período e tipo (titularidade ou autorização).

O sistema de informação mantém um histórico da informação comunicada, sendo esta segregada por participante. São armazenados os registos necessários para determinar a evolução diária da titularidade ou autorização numa conta.

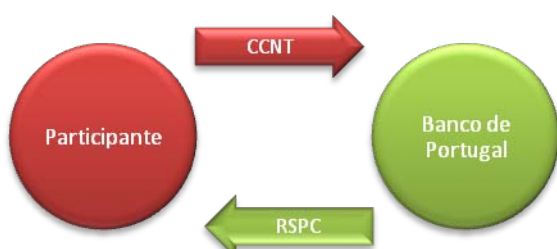
O calendário definido para o início da comunicação de dados entre os participantes e o Banco de Portugal está esquematizado no diagrama seguinte.



Cada ficheiro XML é comunicado individualmente e é apenas relativo a um participante e a um período de referência. Por cada participante, apenas pode ser enviado um ficheiro por cada período de referência. No entanto, é admitido o envio de versões correctivas. Cada versão correctiva substitui a totalidade da informação enviada na versão anterior para o período de referência.

C. Transferência de ficheiros

O reporte assenta na comunicação regular ao Banco de Portugal da informação sob a forma de transferência de ficheiros, respeitando as seguintes regras:

Canal	BPnet do Banco de Portugal						
Periodicidade	Mensal, até ao dia 15 do mês seguinte ao período a que se refere a informação						
Fluxo de ficheiros	<p>Existem dois tipos de ficheiros:</p>  <p>CCNT – Comunicação de contas, ficheiro enviado mensalmente pelos participantes;</p> <p>RSPC – Resposta do Banco de Portugal à comunicação de contas, indicando a recepção do ficheiro do participante e a aceitação ou rejeição deste, com a respectiva fundamentação.</p>						
Nomenclatura	<p>BCB.pppp.ssssssss.tttt.aaaammdd.hhmmss.eee</p> <table border="1"> <tr> <td>pppp</td> <td>Código de 4 posições da entidade reportada (participante a que se refere a informação), atribuído pelo Banco de Portugal, que deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver capítulo dedicado ao <i>schema</i> XML).</td> </tr> <tr> <td>ssssssss</td> <td>Identificação da versão do ficheiro no formato AAAAMMVVV (9 posições). Nos ficheiros CCNT este identificador único deve ser composto pelo ano e mês do período de referência e um número sequencial de três posições, devendo coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML. Nos ficheiros RSPC é utilizado o identificador do ficheiro CCNT associado.</td> </tr> <tr> <td>tttt</td> <td>Tipo de ficheiro (CCNT ou RSPC).</td> </tr> </table>	pppp	Código de 4 posições da entidade reportada (participante a que se refere a informação), atribuído pelo Banco de Portugal, que deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver capítulo dedicado ao <i>schema</i> XML).	ssssssss	Identificação da versão do ficheiro no formato AAAAMMVVV (9 posições). Nos ficheiros CCNT este identificador único deve ser composto pelo ano e mês do período de referência e um número sequencial de três posições, devendo coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML. Nos ficheiros RSPC é utilizado o identificador do ficheiro CCNT associado.	tttt	Tipo de ficheiro (CCNT ou RSPC).
pppp	Código de 4 posições da entidade reportada (participante a que se refere a informação), atribuído pelo Banco de Portugal, que deve coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML (ver capítulo dedicado ao <i>schema</i> XML).						
ssssssss	Identificação da versão do ficheiro no formato AAAAMMVVV (9 posições). Nos ficheiros CCNT este identificador único deve ser composto pelo ano e mês do período de referência e um número sequencial de três posições, devendo coincidir com o indicado na informação de controlo do ficheiro XML. Nos ficheiros RSPC é utilizado o identificador do ficheiro CCNT associado.						
tttt	Tipo de ficheiro (CCNT ou RSPC).						

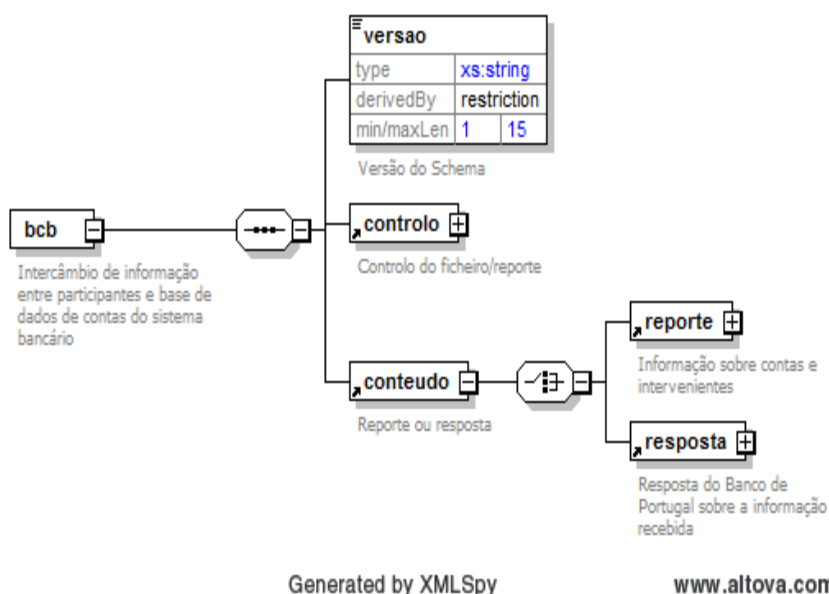
Cartas-Circulares

	aaaammdd.hhmmss	Data e hora de criação do ficheiro
	eee	Extensão identificadora do formato do ficheiro
	<p><u>Exemplo:</u></p> <p>Um representante da instituição 9999 envia o reporte referente às actualizações do mês de Julho de 2011 num ficheiro criado às 15:25 do dia 09-08-2011, com seguinte nome:</p> <p style="text-align: center;">BCB.9999.201107001.CCNT.20110809.152500.XML</p> <p>O Banco de Portugal responde após uma hora com o seguinte ficheiro:</p> <p style="text-align: center;">BCB.9999.201107001.RSPC.20110809.162500.XML</p>	
Formato	Os ficheiros devem ser enviados compactados no formato ZIP, com o mesmo nome (excepto a extensão) do ficheiro XML que contém.	

D. Estrutura da informação (*schema XML*)

Este capítulo descreve a informação a trocar com os participantes, assim como o seu formato, através da definição de um *schema XML*. Esse ficheiro está disponível na página da BCB na BPnet, sendo também divulgado quando necessário.

O intercâmbio de informação entre os participantes e o Banco de Portugal assenta no envio de 2 tipos de ficheiros, a comunicação da informação de contas (CCNT) por parte dos participantes e a resposta (RSPC) pelo Banco de Portugal. Ambos os ficheiros devem respeitar a estrutura definida no *schema XML* único.



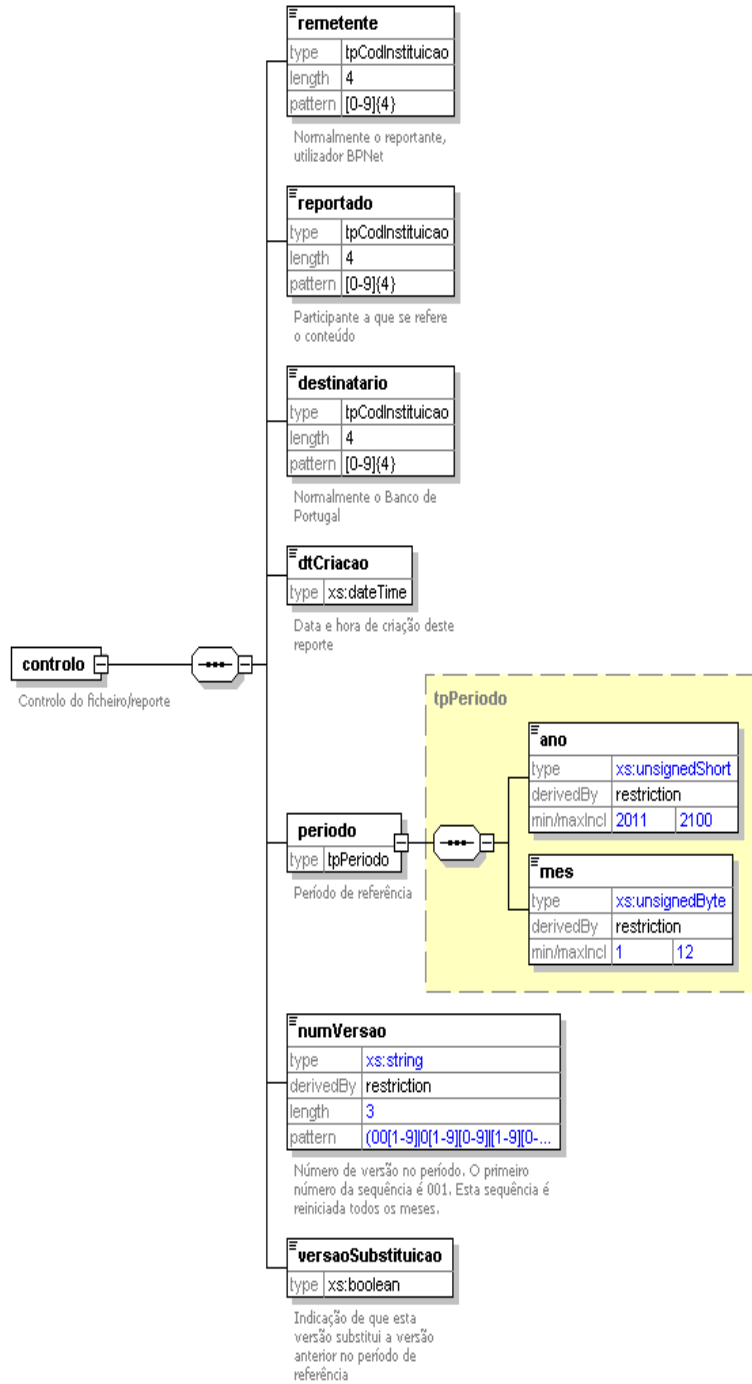
A informação no ficheiro XML está dividida em duas partes, a primeira designada **controlo** com a informação necessária para o controlo dos reportes efectuados e a segunda com a informação a reportar, o **conteúdo**. Conforme referido anteriormente, o conteúdo será diferente consoante o tipo de ficheiro.

O ficheiro inclui ainda a indicação da **versão** do próprio *schema*, que serve para suportar várias versões em simultâneo, caso necessário. Actualmente, está prevista apenas uma versão, comum a todos os participantes.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
versao	[1-1]	Alfanumérico (15 posições)	Deverá estar preenchido com a versão do <i>schema</i> , inicialmente 1.0

D.1. Informação de controlo

Serve para efeitos de **controlo** dos reportes recebidos e efectuados. O código da entidade reportada, o período de referência e a versão do ficheiro, contidos nesta secção, devem coincidir com a informação presente no nome do ficheiro.



Cartas-Circulares

A tabela seguinte descreve os elementos da secção de controlo.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
remetente	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de instituição, atribuído pelo Banco de Portugal, referente à entidade reportante. No caso do ficheiro RSPC, em que o remetente é o Banco de Portugal, o código é 0001.
reportado	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de instituição, atribuído pelo Banco de Portugal, do participante a que se refere a informação. No ficheiro RSPC será indicado o participante referido no ficheiro CCNT correspondente.
destinatario	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código de instituição, atribuído pelo Banco de Portugal, a que se destina a informação. No caso do ficheiro CCNT, em que o destinatário é o Banco de Portugal, o código é 0001.
dtCriacao	[1-1]	Data	Dia e hora em que o ficheiro foi criado.
periodo/ano	[1-1]	Numérico	Ano do período a que se refere a informação.
periodo/mes	[1-1]	Numérico	Mês do período a que se refere a informação.
numVersao	[1-1]	Alfanumérico (3 posições)	Número de versão do ficheiro no período de referência. O primeiro número da sequência é 001, sendo reiniciada todos os meses.
versaoSubstituicao	[1-1]	Booleano	Indica se a informação constante no ficheiro comunicado substitui a do ficheiro anterior, reportado para o mesmo período de referência. Este campo deve ter o valor <i>false</i> na primeira versão do ficheiro e <i>true</i> nas eventuais versões seguintes.

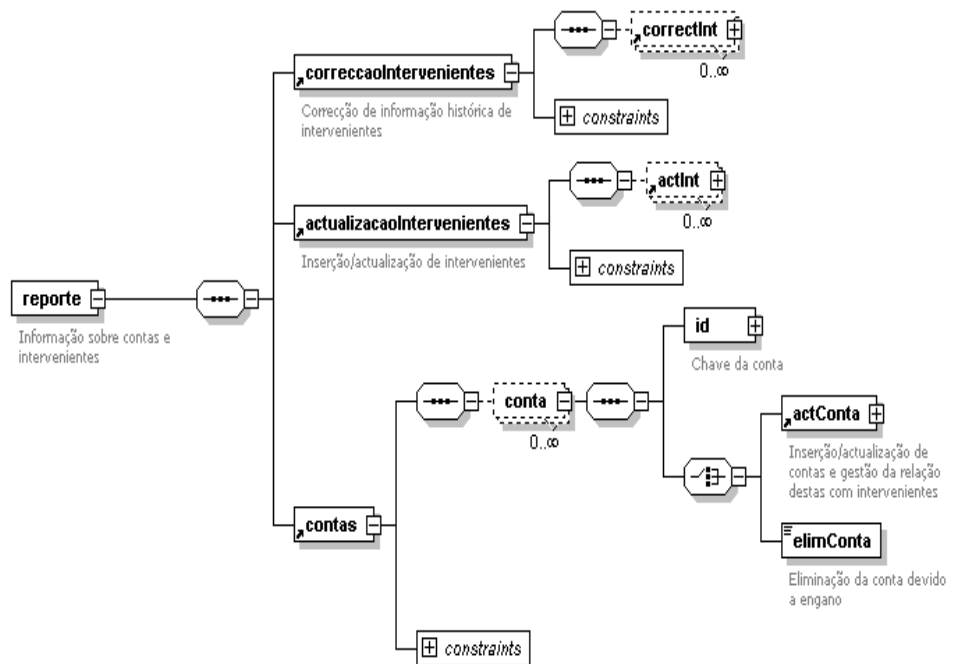
Na BCB uma instituição pode representar outra instituição e enviar os ficheiros CCNT da instituição representada ao Banco de Portugal. Nesse caso, a entidade reportante é distinta da entidade reportada. A representatividade entre instituições deve ser comunicada ao Banco de Portugal, com indicação explícita de que é aplicada à BCB.

A tabela seguinte apresenta os valores a serem utilizados nos elementos ano e mês do período, para os primeiros reportes.

Reporte	Ano	Mês	Data limite
Inicial, relativo a 01/03/2011	2011	3	31-05-2011
Referente a Março, Abril e Maio/2011	2011	5	15-06-2011
Referente a Junho/2011	2011	6	15-07-2011
Referente a Julho/2011	2011	7	15-08-2011

D.2. Reporte

O **reporte** é composto por 4 categorias de nós de dados, correspondentes aos tipos de operações a transmitir, conforme indicado no diagrama seguinte.



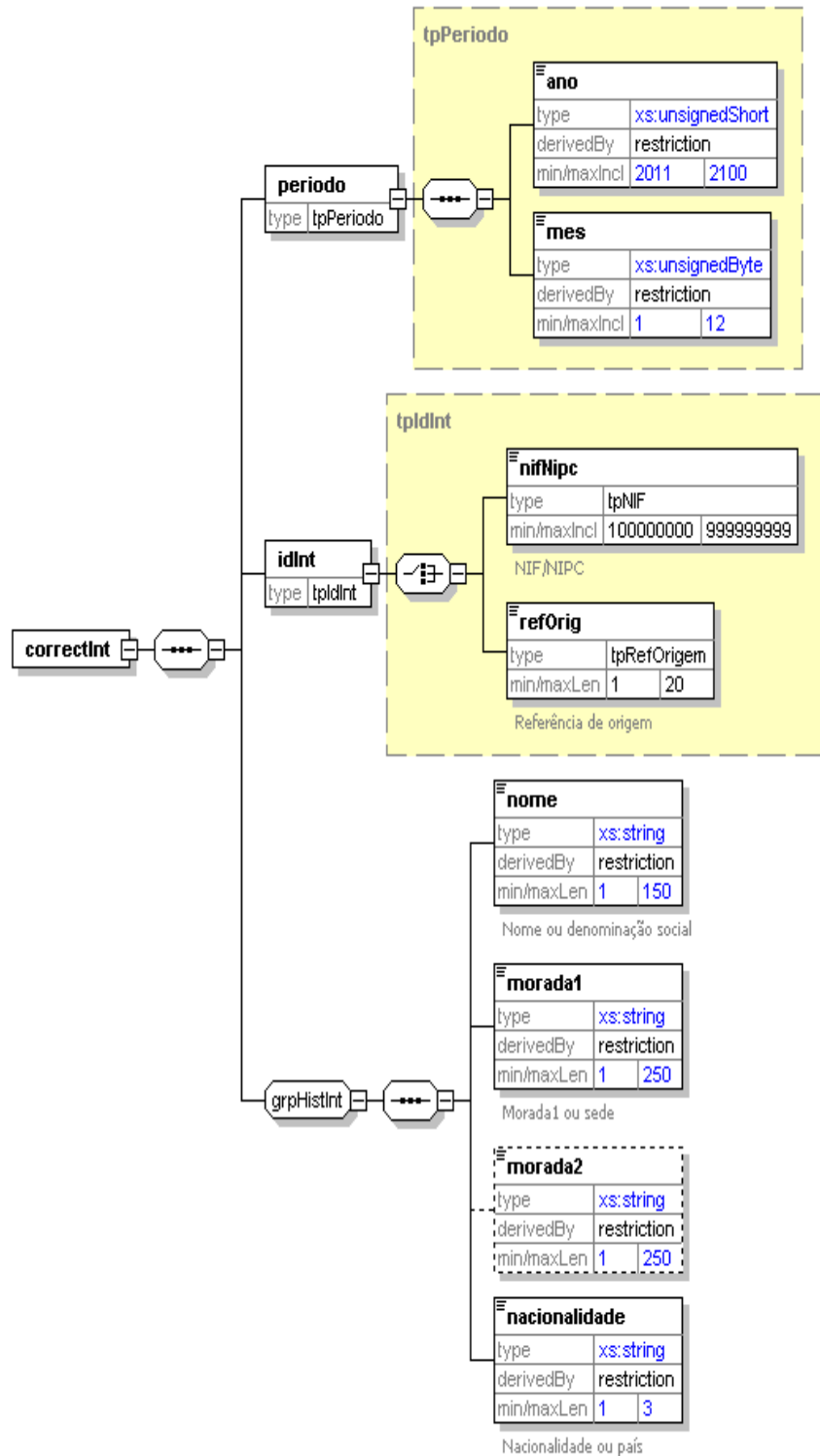
Generated with XMLSpy Schema Editor www.altova.com

O reporte permite comunicar 4 tipos de operação distintos:

- Correcção de informação histórica de intervenientes (devido a engano);
- Inserção/actualização de intervenientes no período de referência;
- Inserção/actualização de contas no período de referência, incluindo inserção/actualização e eliminação (devido a engano) de relações entre contas e intervenientes;
- Eliminação de contas (devido a engano).

D.2.1. Correção de informação histórica de intervenientes

Esta secção permite a correção da informação histórica (nome, moradas e nacionalidade) de interveniente devido a engano em reportes anteriores. O período indicado deve anteceder o período de referência do ficheiro.



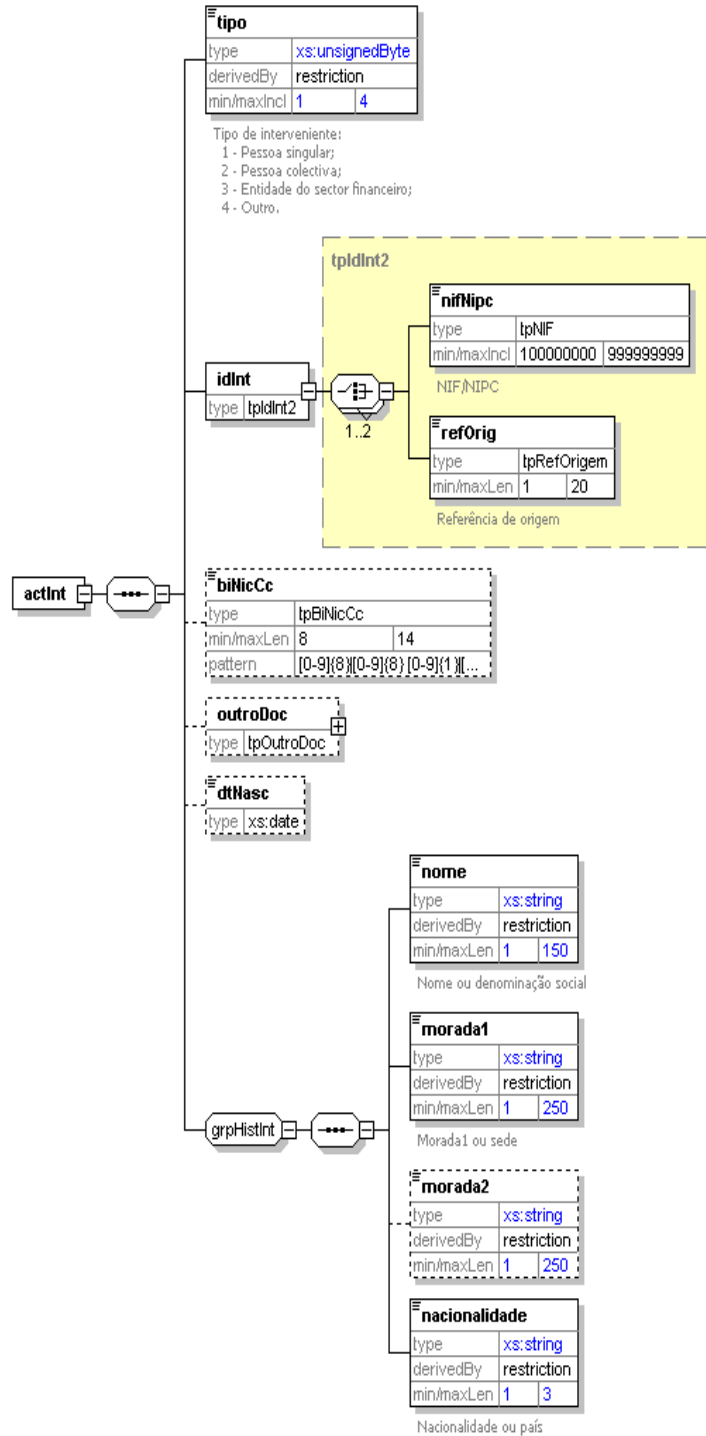
Cartas-Circulares

Foram definidas *constraints* para garantir a unicidade dos trinómios <ano, mes, nifNipc> e <ano, mes, refOrig>, utilizados na identificação da informação a corrigir nesta secção. Na BCB, conforme detalhado posteriormente, cada interveniente é univocamente identificado preferencialmente pelo NIF/NIPC. A tabela seguinte descreve os elementos da presente secção.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
periodo/ano	[1-1]	Numérico	Ano do período a que se refere a informação a corrigir
periodo/mes	[1-1]	Numérico	Mês do período a que se refere a informação a corrigir.
idInt	[1-1]	Complexo	Nó com a identificação do interveniente. É composto obrigatoriamente por um elemento preenchido com o NIF/NIPC ou a referência de origem.
idInt/nifNipc	[0-1]	Numérico	NIF/NIPC do interveniente a que se refere a informação a corrigir. Deve ser utilizado em detrimento da referência de origem.
idInt/refOrig	[0-1]	Alfanumérico (até 20 posições)	Referência de origem do interveniente no participante a que se refere a informação a corrigir. Constitui uma alternativa à utilização do NIF/NIPC, quando o interveniente não está legalmente obrigado a possuí-lo.
nome	[1-1]	Alfanumérico (até 150 posições)	Nome ou denominação social.
morada1	[1-1]	Alfanumérico (até 250 posições)	Morada ou sede.
morada2	[0-1]	Alfanumérico (até 250 posições)	Morada alternativa. Se não for fornecida, o campo correspondente na base de dados ficará vazio (eliminando o eventual valor anterior).
nacionalidade	[1-1]	Alfanumérico (lista)	Nacionalidade ou país, segundo a tabela ISO de países (ISO 3166-1 alpha-3).

D.2.2. Inserção/actualização de intervenientes

Esta secção permite a comunicação de inserções ou actualizações na informação de interveniente. Por cada interveniente inserido ou actualizado deve ser transmitida a última situação conhecida no período de referência, normalmente correspondente ao último dia desse período.



Cartas-Circulares

Cada interveniente é univocamente identificado preferencialmente pelo NIF/NIPC, ou em alternativa por uma referência de origem (do participante) complementada com um documento de identificação adicional (BI/NIC/CC ou outro documento). A referência de origem pode ser, por exemplo, o número de cliente. É obrigatória a utilização de uma das alternativas apresentadas para identificação dos intervenientes.

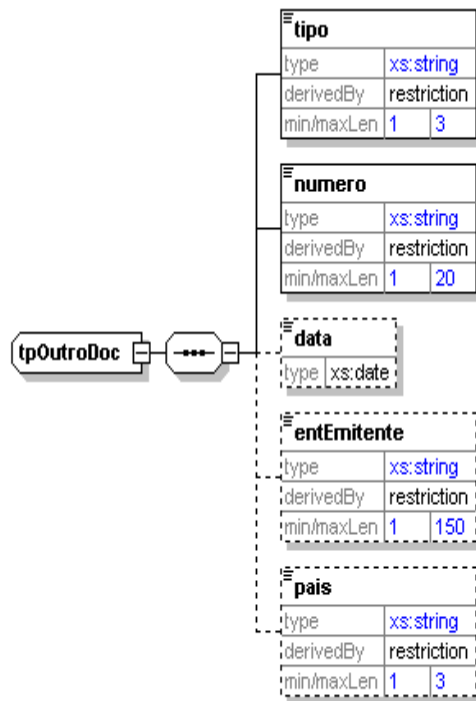
Foram definidas *constraints* para garantir a unicidade dos elementos **nifNipc** e **refOrig** na secção de inserção/actualização de intervenientes, cujos elementos estão descritos na tabela seguinte.

Elemento/Nó	[min-max]	Tipo	Regras/observações
tipo	[1-1]	Numérico (lista)	Tipo de interveniente: 1 – Pessoa singular; 2 – Pessoa colectiva; 3 – Entidade do sector financeiro, conforme redacção do Artigo 7.º do Aviso n.º 11/2005; 4 – Outro.
idInt	[1-1]	Complexo	Nó com a identificação do interveniente. É composto por um elemento preenchido com o NIF/NIPC e/ou outro elemento com a referência de origem.
idInt/nifNipc	[0-1]	Numérico	O NIF/NIPC ou a referência de origem (quando o interveniente não está legalmente obrigado a possuir o NIF/NIPC) complementada com um documento de identificação são de preenchimento obrigatório. As entidades do sector financeiro (tipo = 3) podem apenas ser identificadas pela referência de origem;
idInt/refOrig	[0-1]	Alfanumérico (até 20 posições)	
biNicCc	[0-1]	Alfanumérico (8, 10 ou 14 posições)	Bilhete de identidade, número de identificação civil ou cartão do cidadão, com o seguinte padrão de validação: [0-9]{8} [0-9]{8} [0-9]{1} [0-9]{8} [0-9]{1} [A-Z0-9]{3} Preferencialmente deve ser apresentada a informação mais completa (mais extensa).
outroDoc	[0-1]	Complexo	Definido mais à frente.
dtNasc	[0-1]	Data	Data de nascimento.
nome	[1-1]	Alfanumérico (até 150 posições)	Nome ou denominação social.
morada1	[1-1]	Alfanumérico (até 250 posições)	Morada ou sede.
morada2	[0-1]	Alfanumérico (até 250 posições)	Morada alternativa.
nacionalidade	[1-1]	Alfanumérico (lista)	Nacionalidade ou país, segundo a tabela ISO de países (ISO 3166-1 alpha-3).

Cartas-Circulares

Alguns elementos do interveniente (nome, moradas e nacionalidade), quando reportados em diversos períodos, são mantidos na informação histórica da BCB. Para os restantes elementos apenas é mantida a última versão. Os conteúdos da informação histórica podem ser corrigidos através dos elementos descritos em D.2.1 Correção de informação histórica de intervenientes.

O nó **outro documento identificativo** é apresentado no diagrama seguinte.



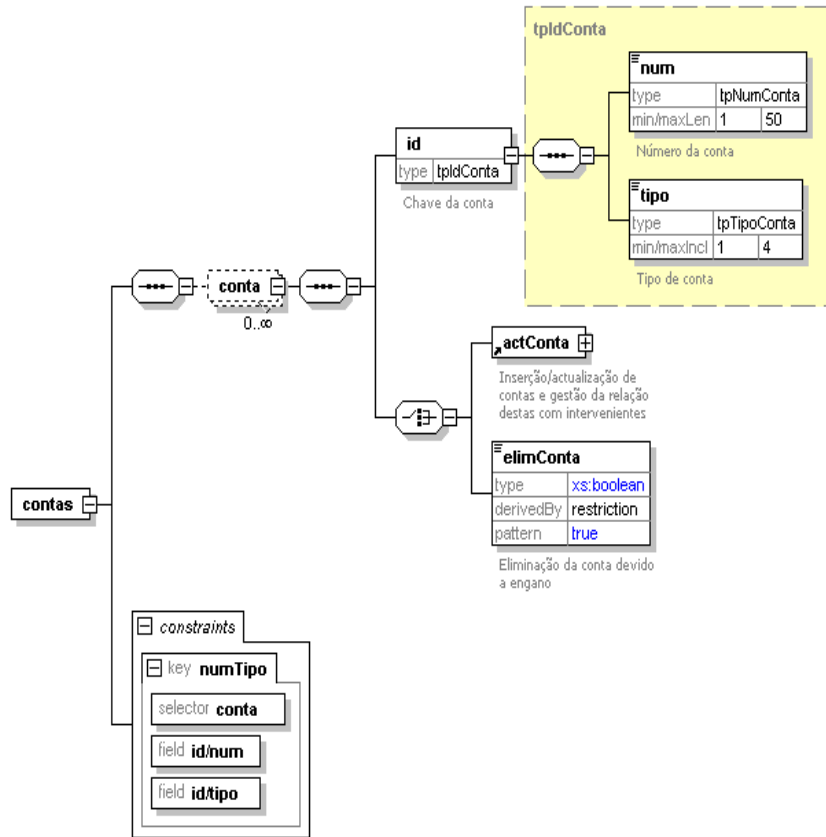
Generated with XMLSpy Schema Editor www.altova.com

A tabela seguinte descreve os elementos do nó **outro documento identificativo**.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
tipo	[1-1]	Alfanumérico (lista)	Tipo conforme lista de tipos de documento apresentada no Anexo I – Listas de referência.
numero	[1-1]	Alfanumérico (até 20 posições)	Número identificativo.
data	[0-1]	Data	Data de emissão.
entEmitente	[0-1]	Alfanumérico (até 150 posições)	Entidade emitente.
pais	[0-1]	Alfanumérico (lista)	País do documento, segundo a tabela ISO de países (ISO 3166-1 alpha-3).

D.2.3. Contas

Esta secção permite a comunicação das contas através da respectiva **inserção/actualização** ou **eliminação (devido a engano)**, operações descritas nos capítulos seguintes.



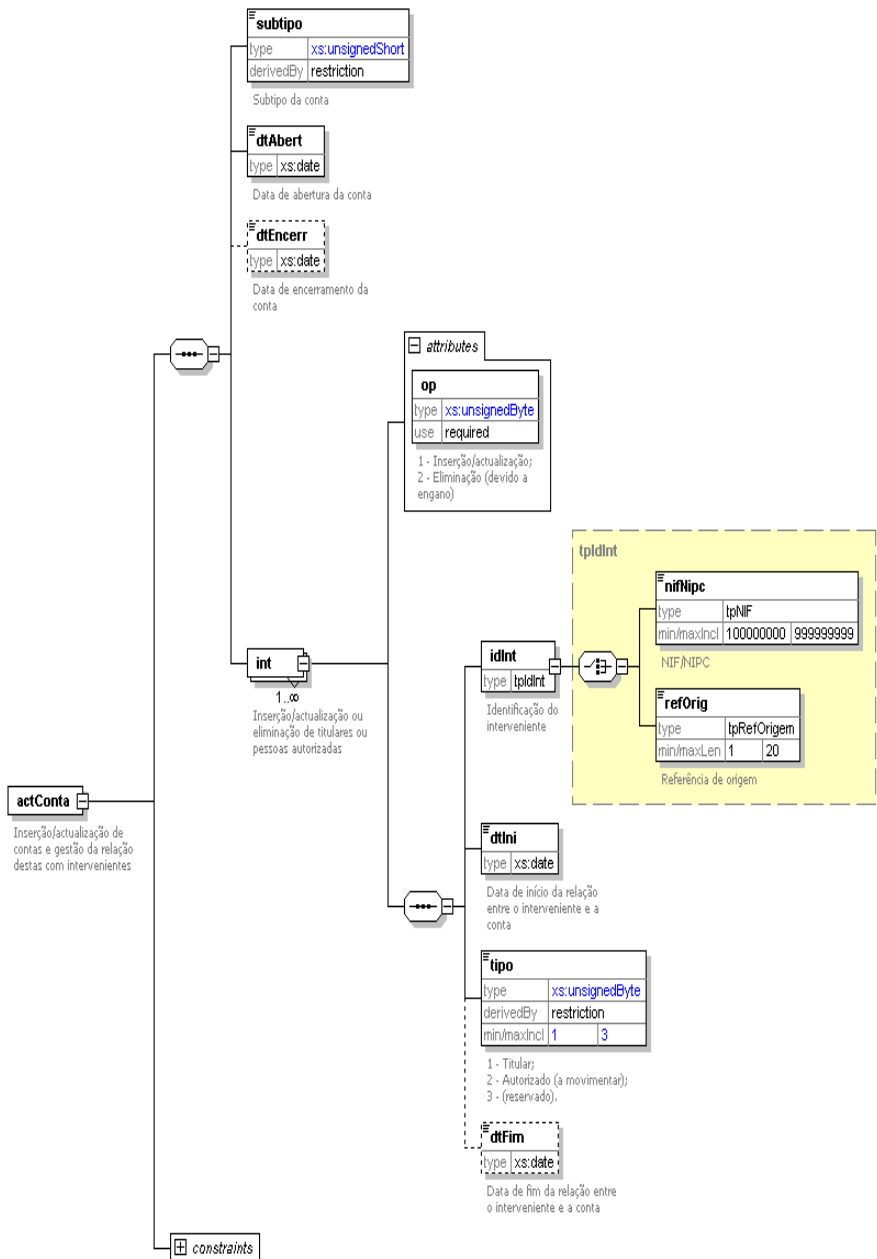
Generated with XMLSpy Schema Editor www.altova.com

A identificação da conta é efectuada pelos elementos número e tipo, que constituem a chave da mesma. Foi definida uma *constraint* para assegurar a unicidade da chave da conta.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
id/num	[1-1]	Alfanumérico (até 50 posições)	Número da conta. No caso das contas de depósito à ordem (subtipo 101, descrito mais à frente) este elemento deve ser preenchido com o IBAN.
id/tipo	[1-1]	Numérico (lista)	Tipo da conta: 1 - Depósito bancário; 2 - Instrumentos financeiros; 3 - Abertura de crédito; 4 - Pagamento.

D.2.4. Inserção/actualização de contas

Esta secção permite a inserção ou actualização de contas. A informação de **relação da conta com os intervenientes** também é reportada nesta secção, através do nó **int** e do atributo **op** que indica a operação a realizar com o titular ou pessoa autorizada comunicados.



Foram definidas *constraints* para garantir a unicidade dos trinómios <nifNipc, dtIni, tipo> e <refOrig, dtIni, tipo>, utilizados na identificação da relação entre a conta e o interveniente.

Cartas-Circulares

Além da identificação, descrita anteriormente, a conta é caracterizada pelos elementos da tabela seguinte.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
subtipo	[1-1]	Numérico (lista)	Subtipo da conta: <u>Conta de depósito bancário</u> 101 - Depósito à ordem; 102 - Depósito com pré-aviso; 103 - Depósito a prazo; 104 - Depósito a prazo não mobilizável antecipadamente; 105 - Depósito sob regime especial; <u>Conta de instrumentos financeiros</u> 201 - Conta de instrumento financeiro (subtipo indiferenciado); <u>Conta de abertura de crédito</u> 301 - Cartão; 302 - Outros; <u>Pagamento</u> 401 - Conta de pagamento (subtipo indiferenciado).
dtAbert	[1-1]	Data	Data de abertura.
dtEncerr	[0-1]	Data	Data de encerramento.

As operações de gestão da relação entre as contas e os intervenientes são efectuadas através dos elementos da tabela seguinte, pertencentes ao nó **int**.

Atributo/Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
op	[1-1]	Numérico (lista)	Operação a realizar na relação da conta com o interveniente: 1 - Inserção/actualização; 2 - Eliminação (devido a engano de reportes anteriores).
idInt	[1-1]	Complexo	Nó com a identificação do interveniente. É composto obrigatoriamente por um elemento preenchido com o NIF/NIPC ou a referência de origem.
idInt/nifNipc	[0-1]	Numérico	NIF/NIPC do interveniente que tem a relação com a conta. Deve ser utilizado em detrimento da referência de origem.
idInt/refOrig	[0-1]	Alfanumérico (até 20 posições)	Referência de origem (no participante) do interveniente a que se refere a informação. Constitui uma alternativa à utilização do NIF/NIPC quando o interveniente não está legalmente obrigado a possuí-lo.
dtIni	[1-1]	Data	Data de início.
tipo	[1-1]	Numérico (lista)	Tipo da relação do interveniente com a conta: 1 - Titular; 2 - Autorizado (a movimentar); 3 - (reservado).

Cartas-Circulares

dtFim	[0-1]	Data	Data de fim.
-------	-------	------	--------------

Devem serem reportados os nós **int** suficientes para traduzir os períodos de titularidade e autorização na conta. A relação de uma conta com um interveniente é identificada pela chave da conta e do interveniente e ainda pela data de início e tipo da relação.

Quando uma conta é encerrada, além de ser comunicada a respectiva data de encerramento, devem ser comunicadas as datas de fim das relações dos intervenientes com a conta.

D.2.5. Eliminação de contas

A eliminação de contas (devido a engano de reportes anteriores) processa-se através da comunicação da identificação da conta e do elemento **elimConta**, representado no diagrama do capítulo D.2.3 Contas. No processamento de consolidação da informação, quando uma conta é eliminada também são eliminadas, a nível lógico, as relações com intervenientes e os próprios intervenientes, se estes não estiverem associados a outras contas.

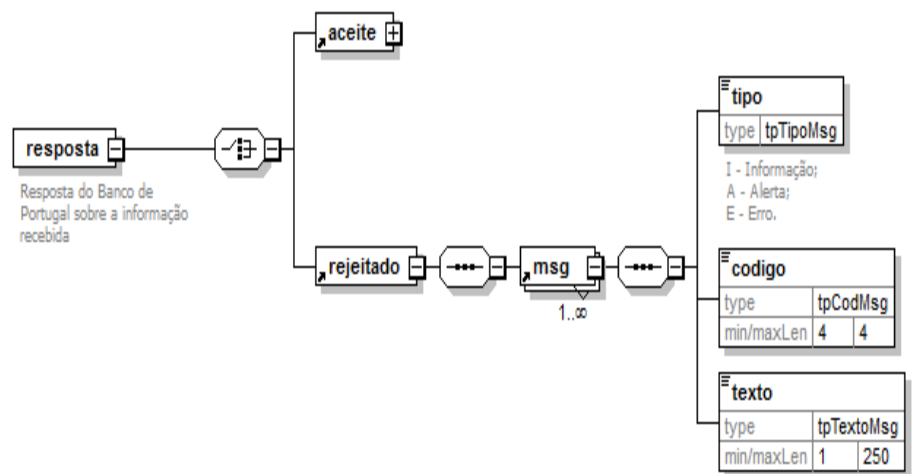
Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
elimConta	[1-1]	Booleano	Na eliminação de uma conta tem obrigatoriamente o valor <i>true</i> .

D.3. Resposta

Para cada ficheiro/reporte enviado por um participante, é enviado um ficheiro de **resposta** (ficheiro do tipo RSPC) pelo Banco de Portugal com a informação relativa à aceitação ou rejeição do reporte (ficheiro do tipo CCNT).

D.3.1. Rejeição

Estão identificadas várias situações de erro que implicam a rejeição do ficheiro completo, como por exemplo a não conformidade com o *schema*.



Generated by XMLSpy

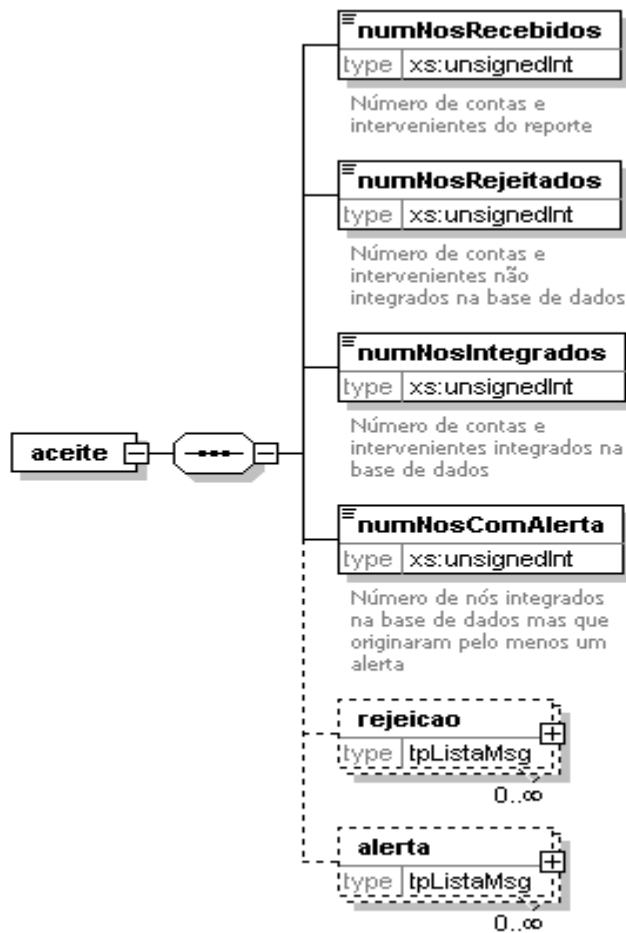
www.altova.com

Se o ficheiro for rejeitado será apresentada pelo menos uma mensagem com o motivo. As mensagens são compostas pelos elementos indicados na tabela seguinte.

Elemento	[min-max]	Tipo	Regras/observações
tipo	[1-1]	Alfanumérico (lista)	Tipo: I - Informação; A - Alerta; E - Erro.
codigo	[1-1]	Alfanumérico (4 posições)	Código da mensagem.
texto	[1-1]	Alfanumérico (até 250 posições)	Descrição da situação detectada.

D.3.2. Aceitação

A resposta de aceitação de um ficheiro pode ter informação sobre vários registos rejeitados ou alertas sobre incoerências detectadas em nós integrados. A lista de mensagens associada aos nós onde foram detectadas incoerências e sobre os quais foram emitidos alertas tem a mesma estrutura da lista associada aos nós rejeitados.



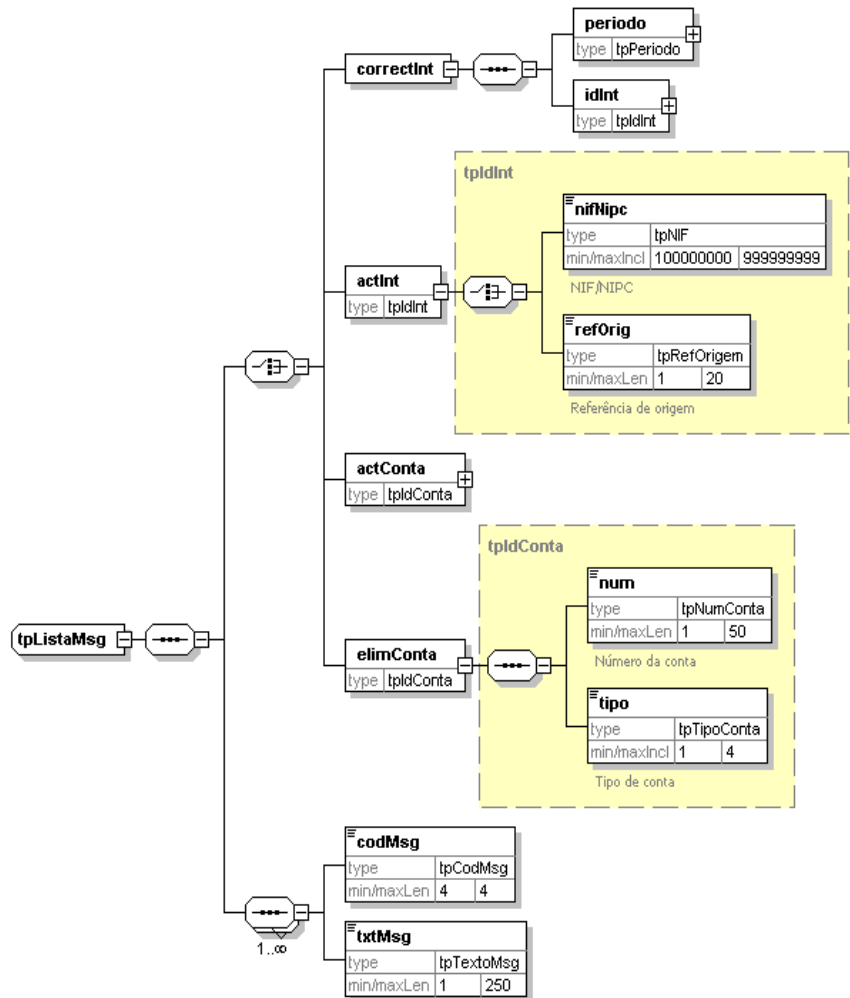
Generated with XMLSpy Schema Editor www.altova.com

Os elementos do nó utilizado para comunicar a aceitação do reporte estão descritos na tabela seguinte.

Elemento/Nó	[min-max]	Tipo	Regras/observações
numNosRecebidos	[1-1]	Numérico	Número de contas e intervenientes do reporte.
numNosRejeitados	[1-1]	Numérico	Número de contas e intervenientes não integrados.
numNosIntegrados	[1-1]	Numérico	Número de contas e intervenientes integrados.
numNosComAlerta	[1-1]	Numérico	Número de nós integrados mas que originaram alertas.
rejeicao	[0-∞]	Complexo	Definido mais à frente.
alerta	[0-∞]	Complexo	Definido mais à frente.

Cartas-Circulares

A definição da lista de mensagens comunicadas devido à rejeição ou alerta sobre nós pode ser observada no diagrama e na tabela seguintes. Associado às mensagens é sempre identificado o nó que as originou.



Generated with XMLSpy Schema Editor www.altova.com

Elemento/Nó	[min-max]	Tipo	Regras/observações
correctInt	[0-1]	Complexo	Ver D.2.1 Correção de informação histórica de intervenientes.
actInt	[0-1]	Complexo	Ver D.2.2 Inserção/actualização de intervenientes.
actConta	[0-1]	Complexo	Ver D.2.3 Contas.
elimConta	[0-1]	Complexo	Ver D.2.3 Contas.
codMsg	[1-∞]	Alfanumérico (4 posições)	Código da mensagem.
txtMsg	[1-∞]	Alfanumérico (até 250 posições)	Descrição da situação detectada.

E. Glossário

Abreviatura, acrónimo ou conceito	Significado ou explicação
BCB	Base de Dados de Contas do Sistema Bancário
BI/NIC/CC	Bilhete de Identidade Civil de Cidadão Nacional, Número de Identificação Civil, Cartão de Cidadão
BPnet	Sistema de comunicação electrónica que tem por objectivo interligar o Banco de Portugal, no âmbito das suas atribuições legais, com outras entidades, composto por uma infra-estrutura e serviços, sendo estes disponibilizados e geridos pelo Banco de Portugal e acessíveis a partir de pontos de acesso determinados.
Conta	Qualquer conta pertencente ao âmbito da BCB, que abrange as contas de depósito bancário, as contas de instrumentos financeiros, todas as contas de abertura de crédito (como as contas-cartão e as contas de crédito à habitação e crédito ao consumo) e outras contas de pagamentos.
Entidade reportada	Participante a que se refere a informação enviada no ficheiro com o reporte.
Entidade reportante	Entidade responsável pelo envio físico do ficheiro ao Banco de Portugal pelo canal BPnet. A responsabilidade pelo conteúdo desse reporte é sempre desta entidade.
<i>File transfer</i>	Facilidade existente na Bpnet que permite a transferência de ficheiros entre o Banco de Portugal e as entidades bancárias. O envio de ficheiros pode ser efectuado através da ligação directa entre o equipamento dos participantes e do Banco de Portugal ou através do <i>upload</i> no BPnet por um utilizador externo.
IBAN	International Bank Account Number
Interveniente	Pessoa individual, colectiva ou de outro tipo, relacionada com conta, através de titularidade, poderes de movimentação ou outra forma de relação, designadamente os procuradores, enquanto titulares de poderes de representação dos intervenientes.
NIF	Número de Identificação Fiscal
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Colectiva
Nó	Unidade agregadora de informação num ficheiro XML
Participante	Instituição de crédito, sociedade financeira ou outra entidade que esteja abrangida pelo dever de reporte de informação para a BCB.
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
<i>Schema</i>	Ficheiro de definições que permite verificar a conformidade de um ficheiro XML com um conjunto de regras de estruturação, tipologia e obrigatoriedade de dados, entre outras.
Titular ou pessoa autorizada	Pessoa individual, colectiva ou de outro tipo referida no contexto da respectiva relação com conta. “Autorizado” refere-se a todos os tipos de relação entre interveniente e conta, com excepção da

Cartas-Circulares

	titularidade.
XML	<i>eXtensible Markup Language</i> . Formato dos ficheiros trocados entre os participantes e o Banco de Portugal.

Anexo I – Listas de referência

Tipos de documento

Código	Designação
102	Bilhete de Identidade Civil ou Título de Residência de Cidadão Estrangeiro Residente
110	Boletim de nascimento ou equivalente
111	Certidão de nascimento ou equivalente
201	Bilhete de Identidade Militar do Exército
202	Bilhete de Identidade Militar da Força Aérea
203	Bilhete de Identidade Militar da Marinha
204	Bilhete de Identidade da Polícia de Segurança Pública
205	Bilhete de Identidade da Guarda Nacional Republicana
206	Bilhete de Identidade de Juiz do Tribunal Militar
301	Bilhete de Identidade (ou equivalente) de Cidadão Estrangeiro Não Residente
302	Passaporte
303	Número de Identificação de Empresas Estrangeiras
501	Número de Identificação Fiscal
502	Número de Identificação de Pessoa Colectiva
510	Número de Contribuinte Especial para não residentes
601	Bilhete de Identidade de Macau

Anexo II – Exemplo de intercâmbio de informação

Ficheiro de comunicação de contas por parte dos participantes (CCNT)

Na figura seguinte consta a estrutura de um ficheiro que poderia ser enviado por um participante.

bcb	
xmlns: xsi	http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance
xmlns: noHam...	bcb.xsd
versao	1.0
control	
remetente	9998
reportado	9999
destinatario	0001
dtCriacao	2011-07-05T10:30:00
periodo	
ano	2011
mes	06
numVersao	001
versaoSubstituicao	false
conteudo	
reporte	
correcaoIntervenientes	
correctInt	
periodo	
ano	2011
mes	05
idInt	
nifNipc	123456789
nome	José Silva
morada1	Rua das Rosas, 12, Lisboa
morada2	Rua Amarela, 34, Lisboa
nacionalidade	PRT
actualizacaoIntervenientes	
actInt	
tipo	1
idInt	
nifNipc	987654321
nome	João Silva
morada1	Rua das Margaridas, 56, Lisboa
nacionalidade	PRT
contas	
conta	
id	
num	123456789012345
tipo	1
actConta	
subtipo	102
dtAbert	2004-05-02
int	
op	1
idInt	
nifNipc	123454321
dtIni	2011-06-08
tipo	1

Na informação de controlo, está identificada a instituição que enviou o ficheiro (campo remetente) e aquela que esta representa e à qual diz respeito este reporte (campo reportado), demonstrando-se assim uma situação de representatividade. Trata-se da primeira versão do reporte do mês de Junho de 2011 tendo sido criado e transmitido a 05/07/2011.

Relativamente ao conteúdo do reporte, este é constituído por três nós:

Cartas-Circulares

- Correcção da informação de Interveniante: Neste exemplo pretende-se corrigir a informação relativa ao interveniente identificado pelo NIF 123456789 reportada no período de Maio de 2011. Da informação a corrigir consta o nome, as duas moradas e a nacionalidade;
- Inserção/Actualização da informação de Interveniante: Identificando o interveniente através do tipo (pessoa singular, pessoa colectiva, outro) e de um documento de identificação (como por exemplo o NIF), poder-se-á inserir ou actualizar informação sobre um interveniente preenchendo os campos nome, morada e nacionalidade e facultativamente a morada2 (o que não aconteceu neste caso específico).
- Associação de um novo titular a uma conta: Uma vez identificada a conta e o respectivo tipo, escolhe-se a opção de actualização de contas, indica-se qual o subtipo e data de abertura da mesma e selecciona-se qual a operação a realizar com o titular ou pessoa autorizada. Neste caso trata-se de associar um novo titular à conta identificada, indicando a data de inicio dessa associação.

De seguida apresenta-se o código XML resultante da estrutura anterior.

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<!-- edited with XMLSpy v2005 sp2 U (http://www.altova.com) by DOI (Banco de Portugal) -->
<bcb xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance"
xsi:noNamespaceSchemaLocation="bcb.xsd">
  <versao>1.0</versao>
  <controlo>
    <remetente>9998</remetente>
    <reportado>9999</reportado>
    <destinatario>0001</destinatario>
    <dtCriacao>2011-07-05T10:30:00</dtCriacao>
    <periodo>
      <ano>2011</ano>
      <mes>06</mes>
    </periodo>
    <numVersao>001</numVersao>
    <versaoSubstituicao>>false</versaoSubstituicao>
  </controlo>
  <conteudo>
    <reporte>
      <correccaoIntervenientes>
        <correctInt>
          <periodo>
            <ano>2011</ano>
            <mes>05</mes>
          </periodo>
          <idInt>
            <nifNipc>123456789</nifNipc>
          </idInt>
          <nome>José Silva</nome>
          <morada1>Rua das Rosas, 12,
            <morada2>Rua Amarela, 34,
          <nacionalidade>PRT</nacionalidade>
        </correctInt>
      </correccaoIntervenientes>
      <actualizacaoIntervenientes>
        <actInt>
          <tipo>1</tipo>
          <idInt>
            <nifNipc>987654321</nifNipc>
          </idInt>
          <nome>João Silva</nome>
          <morada1>Rua das Margaridas, 56,
          <morada2>
        </actInt>
      </actualizacaoIntervenientes>
    </reporte>
  </conteudo>
</bcb>
```

Cartas-Circulares

```
<nacionalidade>PRT</nacionalidade>
</actInt>
</actualizacaoIntervenientes>
<contas>
  <conta>
    <id>
      <num>123456789012345</num>
      <tipo>1</tipo>
    </id>
    <actConta>
      <subtipo>102</subtipo>
      <dtAbert>2004-05-
        <int op="1">
          <idInt>
            </idInt>
            <dtIni>2011-06-
              <tipo>1</tipo>
            </int>
          </actConta>
        </conta>
      </contas>
    </reporte>
  </conteudo>
</bcb>
```

Resposta do Banco de Portugal ao ficheiro de comunicação de contas dos participantes (RSPC)

A figura seguinte apresenta a estrutura do ficheiro de resposta do Banco de Portugal.

xmlns:xs:	http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance
xmlns:ns:	bcb.xsd
versao	1.0
controlo	
remetente	0001
reportado	9999
destinatario	9998
dtCriacao	2011-07-06T12:14:00
periodo	
ano	2011
mes	06
numVersao	001
versaoSubstituicao	false
conteudo	
resposta	
aceite	
numNosRecebidos	3
numNosRejeitados	1
numNosIntegrados	2
numNosComAlerta	1
rejeicao	
correctInt	
periodo	
ano	2011
mes	05
idInt	
nifNipc	123456789
codMsg	1003
txtMsg	Informação histórica de interveniente não encontrada numa tentativa de correcção desses dados.
alerta	
actConta	
num	123456789012345
tipo	1
codMsg	2005
txtMsg	NIF/NIPC inválido segundo algoritmo de validação do check digit.

O ficheiro de resposta utiliza o mesmo schema XML, existindo também a secção de controlo e a secção de conteúdo.

Neste caso o campo remetente passa a conter o código do Banco de Portugal, o campo reportado continua a conter o código do participante a que diz respeito o reporte e o campo destinatário contém o código do participante que enviou o reporte (representante). Este ficheiro foi criado a 06/07/2011 (campo dtCriacao) e responde à primeira versão do ficheiro do período de referência de Junho de 2011.

Relativamente ao conteúdo, este indica que o ficheiro de resposta foi aceite, sendo que dos três nós de informação recebidos um deles foi rejeitado e os dois restantes foram integrados. Destes últimos, um originou um alerta.

Quanto ao nó rejeitado, trata-se de uma correcção de informação histórica de interveniente que falhou por não ter sido encontrada a informação relativa ao NIF/NIPC indicado.

O alerta surgiu no nó relativo à associação de um novo titular a uma conta quando, ao efectuar-se o algoritmo de validação do *check digit*, se verificou que o número do documento de identificação fiscal era inválido.

Cartas-Circulares

De seguida apresenta-se o código XML resultante da estrutura anterior.

```
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>
<!-- edited with XMLSpy v2011 (http://www.altova.com) by mj (bp) -->
<bcx xmlns:xsi="http://www.w3.org/2001/XMLSchema-instance"
xsi:noNamespaceSchemaLocation="bcx.xsd">
  <versao>1.0</versao>
  <controlo>
    <remetente>0001</remetente>
    <reportado>9999</reportado>
    <destinatario>9998</destinatario>
    <dtCriacao>2011-07-06T12:14:00</dtCriacao>
    <periodo>
      <ano>2011</ano>
      <mes>06</mes>
    </periodo>
    <numVersao>001</numVersao>
    <versaoSubstituicao>false</versaoSubstituicao>
  </controlo>
  <conteudo>
    <resposta>
      <aceite>
        <numNosRecebidos>3</numNosRecebidos>
        <numNosRejeitados>1</numNosRejeitados>
        <numNosIntegrados>2</numNosIntegrados>
        <numNosComAlerta>1</numNosComAlerta>
        <rejeicao>
          <correctInt>
            <periodo>
              <ano>2011</ano>
              <mes>05</mes>
            </periodo>
            <idInt>
              <nifNipc>123456789</nifNipc>
            </idInt>
            </correctInt>
            <codMsg>1003</codMsg>
            <txtMsg>Informação histórica de
interveniente não encontrada numa tentativa de correcção desses dados.</txtMsg>
          </rejeicao>
          <alerta>
            <actConta>
              <num>123456789012345</num>
              <tipo>1</tipo>
            </actConta>
            <codMsg>2005</codMsg>
            <txtMsg>NIF/NIPC inválido segundo
algoritmo de validação do check digit.</txtMsg>
          </alerta>
        </aceite>
      </resposta>
    </conteudo>
  </bcx>
```

Anexo III – Alterações no modelo de comunicação

No presente anexo são enumeradas as alterações mais significativas verificadas da versão 0.1 para a versão 1.0 do modelo de comunicação.

Regras de negócio

- As contas do subtipo “101 - Depósito à ordem” devem ser identificadas através do IBAN;
- Foi incluído o tipo de interveniente “3 - Entidade do sector financeiro, conforme redacção do Artigo 7.º do Aviso n.º 11/2005”. Para os intervenientes deste tipo não é obrigatória a indicação de um documento de identificação complementar à referência de origem, se for essa a opção de identificação;
- O tipo de interveniente “3 - Outro” foi renumerado para “4 - Outro”;
- Foi retirado o tipo de conta “5 - Outro”;
- Foi retirado o subtipo de conta “501 - Outro tipo de conta (subtipo indiferenciado)”;
- Foram incluídos os tipos de documento “110 - Boletim de nascimento ou equivalente” e “111 - Certidão de nascimento ou equivalente”.

Regras de comunicação e schema XML

- Na nomenclatura dos ficheiros foi retirado o identificador composto pela data e número sequencial, sendo substituído pelo período de referência e a versão;
- No nó de controlo do ficheiro:
 - Os elementos remetente, reportado e destinatario passaram a ser do tipo alfanumérico;
 - O elemento idTransmissao foi retirado;
 - O elemento numVersao passou a ser do tipo alfanumérico;
 - O elemento comentario foi retirado;
- O elemento nifNipc passou a ser do tipo numérico;
- No nó actInt, os elementos nifNipc e refOrig foram substituídos por um nó idInt que inclui esses elementos, obrigando a que um deles seja obrigatoriamente preenchido.

CARTA-CIRCULAR Nº 3/2011/DSP, de 17 de Março de 2011

Fundos próprios. Empréstimos subordinados. Programa de redução gradual.

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos o seguinte:

1. Nos termos do disposto no nº 7 do artigo 7.º do Aviso nº 6/2010, o Banco de Portugal deve estabelecer, para os últimos 5 anos de vida dos empréstimos subordinados, um programa de redução gradual do montante que pode ser incluído nos fundos próprios da instituição mutuária.

1.1. Em execução de tal norma, este Banco continuará a estabelecer, por via de regra, que o montante do empréstimo a considerar para os efeitos em apreço seja reduzido, a uma cadência de 20% ao ano, nos 5 anos que precedem o respectivo reembolso.

1.2. Essa redução deve operar-se com referência ao último dia de cada um dos 5 últimos anos de vida do empréstimo.

2. A instituição mutuária poderá beneficiar da faculdade de reembolsar as parcelas do empréstimo que deixarem de poder ser consideradas para o cômputo dos seus fundos próprios desde que o Banco de Portugal, considerando a estrutura de fundos próprios da instituição e as perspectivas da sua solvabilidade, declare não se opor a esse reembolso.

2.1. Para que possa prevalecer-se de tal faculdade, a instituição interessada deve apresentar, a partir do início do período referido no ponto 1, um pedido de não oposição, sobre o qual este Banco poderá adoptar uma das seguintes posições:

Cartas-Circulares

- a) opor-se ao reembolso, por entender que os fundos poderão vir a ser necessários para garantir o cumprimento de obrigações da instituição; neste caso, a instituição poderá reapresentar, nos anos seguintes, o pedido relativo ao montante acumulado passível de reembolso no final de cada ano;
- b) não se opor ao reembolso relativamente a cada um dos cinco anos, se entender que a estrutura de fundos próprios é suficientemente adequada quer no momento da tomada da decisão quer, previsivelmente, em termos futuros;
- c) não se opor ao reembolso no final desse primeiro ano, mas condicionar a decisão relativamente aos restantes anos à apresentação de pedido anual, por considerar não se encontrar suficientemente demonstrado que, no futuro, essas parcelas do empréstimo não virão a ser necessárias para garantir o cumprimento das obrigações da instituição.

3. Se as cláusulas do contrato estabelecerem que o empréstimo será reembolsado por parcelas escalonadas no tempo, em datas certas não dependentes do exercício de opção de reembolso antecipado (*call option*) ou de outro qualquer direito que permita à instituição mutuária reembolsar antecipadamente o empréstimo, cada uma dessas parcelas terá de ser considerada autonomamente para efeitos do programa de redução gradual nos últimos 5 anos nos termos referidos no ponto 1, sendo aplicável a cada uma dessas parcelas o disposto no ponto 2.

4. Os procedimentos previstos nos pontos precedentes apenas são aplicáveis a casos futuros, mantendo-se inalteráveis as condições estabelecidas relativamente às situações já aprovadas por este Banco até à data desta carta.

5. As condições a que se refere o ponto anterior não constituem precedente de exceção relativamente ao entendimento que por esta carta é agora transmitido.

6. Para efeitos da presente carta, a expressão empréstimo subordinado abrange a emissão de obrigações com cláusula de subordinação.

Enviada a:

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas, Instituições de Crédito Hipotecário, Instituições de Moeda Electrónica, Instituições Financeiras de Crédito, Sociedades de Factoring, Sociedades de Garantia Mútua, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito, Instituições de Pagamento, Credivalor, Finangeste, Agências de Câmbios, Sociedades Administradoras de Compras em Grupo, Sociedades Corretoras, Sociedades de Desenvolvimento Regional, Sociedades Emitentes ou Gestoras de Cartões de Crédito, Sociedades Financeiras de Corretagem, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Fundos de Titularização de Créditos, Sociedades Gestoras de Patrimónios, Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios e Sociedades Gestoras de Participações Sociais.

Informações

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ORÇAMENTO DO ESTADO; EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO; ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA; FUNDO AUTÓNOMO; SEGURANÇA SOCIAL
Decreto-Lei nº 29-A/2011 de 1 de Março	Estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2011, aprovado pela Lei nº 55-A/2010, de 31-12. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1-1-2011.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-03-01 P.1246(2)-1246(29), Nº 42 SUPL.	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOIRO E FINANÇAS	EMPRÉSTIMO EXTERNO; EMPRÉSTIMO COM GARANTIA; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO
Despacho nº 3974/2011 de 18 Fev 2011	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a realizar a operação de refinanciamento, no montante de 50 milhões de euros, com vista ao refinanciamento do Plano de Expansão e Modernização da Rede do Metropolitano de Lisboa, e concede a respectiva garantia pessoal do Estado para cumprimento das obrigações de capital e juros dele decorrentes.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-03-02 P.10409, PARTE C, Nº 43	
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL	POLÍTICA DE EMPREGO; MERCADO DE TRABALHO; EMPREGABILIDADE; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL; DESEMPREGO; GRUPO DE TRABALHO; DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; CRESCIMENTO ECONÓMICO
Despacho nº 4106/2011 de 24 Fev 2011	Determina a constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de identificar 100 profissões estratégicas para o desenvolvimento da economia portuguesa, correspondendo a perfis profissionais em falta e/ou emergentes no mercado de trabalho, para as quais será promovida formação visando a reconversão profissional de desempregados.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-03-03 P.10653, PARTE C, Nº 44	

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE**

**Aviso nº 6237/2011 de 24 Fev
2011**

Torna público, de harmonia com o disposto na parte final do artº 1 do DL nº 125/92, de 3-7, que a taxa de juro para o mês de Março de 2011, já multiplicada pelo factor 0,96 é de 1,33069%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-04
P.10772, PARTE C, Nº 45**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**TAXA DE JURO; TAXA DE JURO NOMINAL;
OBRIGAÇÕES; OBRIGAÇÕES INDEXADAS; DEPÓSITO A
PRAZO; RESIDENTE; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO**

**Aviso nº 6238/2011 de 24 Fev
2011**

Torna público, de harmonia com o disposto no artº 2 do DL nº 1/94, de 4-1, que a taxa média a vigorar no mês de Março de 2011 é de 1,38614%, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,52475%.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-04
P.10772, PARTE C, Nº 45**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**SOCIEDADE POR QUOTAS; SOCIEDADE UNIPessoal;
CAPITAL SOCIAL; SOCIEDADES COMERCIAIS; CÓDIGO**

**Decreto-Lei nº 33/2011 de 7 de
Março**

Adopta medidas de simplificação dos processos de constituição das sociedades por quotas, passando o capital social a ser livremente definido pelos sócios. O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-07
P.1309-1311, Nº 46**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

**CONTABILIDADE; NORMALIZAÇÃO; MICROEMPRESA;
EMPRESA COMERCIAL; EMPRESA INDUSTRIAL;
ORGANIZAÇÃO NÃO LUCRATIVA; INSTITUIÇÃO DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL; ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA;
IVA; REEMBOLSO; HARMONIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃO;
PLANO DE CONTABILIDADE; BALANÇO;
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; CONSOLIDAÇÃO DE
CONTAS; EMPRESA MÃE; CONTRA-ORDENAÇÃO;
COIMA**

**Decreto-Lei nº 36-A/2011 de 9 de
Março**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-09
P.1344(2)-1344(11), Nº 48 SUPL.**

Aprova os regimes da normalização contabilística para microentidades (NCM) e para as entidades do sector não lucrativo (ESNL) e transpõe para o direito interno a Directiva nº 2009/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18-6, e a Directiva nº 2010/66/UE, do Conselho, de 14-10. O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Aprovados os modelos para várias demonstrações financeiras para microentidades, pela Portaria nº 104/2011, de 14-3. Aprovados vários modelos de demonstrações financeiras aplicáveis às entidades do sector não lucrativo (ESNL), pela Portaria nº 105/2011, de 14-3. Aprovado o Código de Contas Específico para as Entidades do Sector não Lucrativo, pela Portaria nº 106/2011, de 14-3. Aprovado o Código de Contas para Microentidades, pela Portaria nº 107/2011, de 14-3.

**MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL.
GABINETE DO
SECRETÁRIO DE ESTADO
DO EMPREGO E DA
FORMAÇÃO
PROFISSIONAL**

**POLÍTICA DE EMPREGO; MERCADO DE TRABALHO;
COMPETITIVIDADE; EMPREGABILIDADE;
TRABALHADOR JOVEM; DESEMPREGO; CRIAÇÃO DE
EMPREGO; FORMAÇÃO PROFISSIONAL; EFICIÊNCIA;
CENTRO DE EMPREGO; INSTITUTO DO EMPREGO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL (IEFP)**

**Despacho nº 4371/2011 de 1
Mar 2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-10
P.11354-11355, PARTE C,
Nº 49**

Fixa, nos termos do disposto no DL nº 132/99, de 21-4, um conjunto de medidas que se destinam a aumentar a competitividade do mercado de trabalho, designadamente por via de iniciativas que visam reforçar a empregabilidade dos jovens e dos desempregados e melhorar a eficiência dos serviços de emprego e formação profissional.

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. DIRECÇÃO-
GERAL DO ORÇAMENTO**

ORÇAMENTO DO ESTADO

**Declaração nº 60/2011 de 28
Fev 2011**

Publica, em cumprimento do disposto no artº 52 da
Lei nº 91/2001, de 20-8, republicada em anexo à
Lei nº 48/2004, de 24-8, os mapas I a IX, modificados em
virtude das alterações efectuadas até 31 de Dezembro
respeitantes ao Orçamento do Estado de 2010.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-11
P.11549-11573, PARTE C,
Nº 50**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**EMPRÉSTIMO INTERNO; MÉDIO PRAZO; LONGO PRAZO;
CERTIFICADO DE DÍVIDA; DÍVIDA PÚBLICA; PRAZO;
JUROS; REEMBOLSO; AMORTIZAÇÃO; LIQUIDAÇÃO**

**Instrução nº 2/2011 de 24 Fev
2011**

Estabelece, nos termos do disposto na Resolução do Conselho
de Ministros nº 14/2011, de 3-2, as condições de emissão dos
certificados especiais de dívida de médio e longo prazo -
CEDIM.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-11
P.11574, PARTE C, Nº 50**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DA
ECONOMIA, DA INOVAÇÃO
E DO DESENVOLVIMENTO**

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS PETROLÍFEROS; TAXA

**Portaria nº 99/2011 de 11 de
Março**

Actualiza as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e
energéticos (ISP). A presente portaria entra em vigor no dia
seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-11
P.1381-1382, Nº 50**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EMPRESA; SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO; BENS E SERVIÇOS; CENTRALIZAÇÃO; COMPRA; ESTADO; CONTRATO; AGÊNCIA NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS (ANCP)
Portaria nº 103/2011 de 14 de Março	Procede à revisão das categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de contratação da aquisição são celebrados e conduzidos pela Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP).
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-03-14 P.1420-1422, Nº 51	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONTABILIDADE; MICROEMPRESA; BALANÇO; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; MODELO
Portaria nº 104/2011 de 14 de Março	Aprova, ao abrigo do disposto no nº 3 do anexo I do DL nº 36-A/2011, de 9-3, os modelos para várias demonstrações financeiras para microentidades. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-03-14 P.1422-1425, Nº 51	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONTABILIDADE; ORGANIZAÇÃO NÃO LUCRATIVA; INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL; ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA; BALANÇO; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA; MODELO
Portaria nº 105/2011 de 14 de Março	Aprova, ao abrigo do disposto no nº 4 do anexo II do DL nº 36-A/2011, de 9-3, os modelos de demonstrações financeiras aplicáveis às entidades do sector não lucrativo (ESNL). A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-03-14 P.1425-1430, Nº 51	

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONTABILIDADE; CÓDIGO; ORGANIZAÇÃO NÃO LUCRATIVA; INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL; ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
Portaria nº 106/2011 de 14 de Março	Aprova, ao abrigo do disposto no nº 5.1 do anexo II do DL nº 36-A/2011, de 9-3, o Código de Contas Específico para as Entidades do Sector não Lucrativo. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-03-14 P.1431-1435, Nº 51	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	CONTABILIDADE; CÓDIGO; MICROEMPRESA
Portaria nº 107/2011 de 14 de Março	Aprova, ao abrigo do disposto no nº 4 do anexo I do DL nº 36-A/2011, de 9-3, o Código de Contas para Microentidades. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-03-14 P.1435-1443, Nº 51	
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SECRETARIA- GERAL	CONTABILIDADE; NORMA; MICROEMPRESA; BALANÇO; DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS; DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA
Aviso nº 6726-A/2011 de 10 Mar 2011	Torna público que, pelo Despacho nº 75/2011/MEF do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 10-3, foi homologada a norma contabilística para microentidades, ao abrigo do disposto no ponto 5.1 do anexo I do DL nº 36-A/2011, de 9-3.
DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-03-14 P.12226(2)-12226(8), PARTE C, Nº 51 SUPL.	

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. SECRETARIA-
GERAL**

**CONTABILIDADE; NORMA; RELATO FINANCEIRO;
ORGANIZAÇÃO NÃO LUCRATIVA; INSTITUIÇÃO DE
SOLIDARIEDADE SOCIAL; ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA;
BALANÇO; DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS;
DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA**

**Aviso nº 6726-B/2011 de 10
Mar 2011**

Torna público que, pelo Despacho nº 74/2011/MEF do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, de 10-3, foi homologada a norma contabilística e de relato financeiro para as entidades do sector não lucrativo, ao abrigo do disposto no ponto 6.1 do anexo II do DL nº 36-A/2011, de 9-3.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-14
P.12226(8)-12226(20),
PARTE C, Nº 51 SUPL.**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; TROCA DE INFORMAÇÃO;
TRIBUTAÇÃO; FISCALIDADE; PORTUGAL; BERMUDAS**

**Resolução da Assembleia da
República nº 39/2011 de 14 Jan
2011**

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Governo das Bermudas (conforme autorizado pela Carta de Outorga do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte) sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Paget Parish em 10-5-2010. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 22/2011, de 16-3.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-16
P.1467-1475, Nº 53**

**REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA. ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**

**TRIBUTAÇÃO; IRC; BENEFÍCIO FISCAL; EMPRESA;
ZONA FRANCA; ILHA DA MADEIRA**

**Resolução da Assembleia
Legislativa da Região
Autónoma da Madeira
nº 10/2011/M de 17 Fev 2011**

Resolve solicitar ao Governo da República a reabertura do processo negocial com a Comissão Europeia visando a revisão dos plafonds estabelecidos aos benefícios fiscais usufruídos em IRC pelas empresas licenciadas na Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM).

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-16
P.1487, Nº 53**

Fonte

Descritores/Resumos

**REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA. PRESIDÊNCIA
DO GOVERNO**

**CONSTRUÇÃO CIVIL; PREÇO DE CONSTRUÇÃO; ILHA
DA MADEIRA**

**Decreto Regulamentar
Regional nº 1/2011/M de 9 Mar
2011**

Fixa, nos termos da alínea d) do artº 69 da Lei nº 13/91, de 5-6, alterada pelas Leis nºs 130/99, de 21-8, e 12/2000, de 21-6, e do artº 5 do Decreto Legislativo Regional nº 8/84/M, de 29-6, em 696,25 euros, o valor do metro quadrado padrão para efeitos da indústria de construção civil, para o ano de 2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-16
P.1488, Nº 53**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. DIRECÇÃO-
GERAL DO ORÇAMENTO**

CONTA GERAL DO ESTADO

**Declaração nº 67/2011 de 28
Fev 2011**

Publica, referente ao ano económico de 2010, a conta provisória de Janeiro a Dezembro de 2010, incluindo o movimento em dinheiro nas Caixas, Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro, e outros bancos no mesmo período.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-17
P.12685-12775, PARTE C,
Nº 54**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; TROCA DE INFORMAÇÃO;
TRIBUTAÇÃO; FISCALIDADE; PORTUGAL; ILHA DE
JERSEY**

**Resolução da Assembleia da
República nº 41/2011 de 21 Jan
2011**

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e Jersey sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Londres em 9-7-2010. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 24/2011, de 17-3.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-17
P.1490-1497, Nº 54**

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; TROCA DE INFORMAÇÃO;
TRIBUTAÇÃO; FISCALIDADE; PORTUGAL; GIBRALTAR**

**Resolução da Assembleia da
República nº 42/2011 de 14 Jan
2011**

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Governo de Gibraltar sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Lisboa em 14-10-2009. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 25/2011, de 17-3.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-17
P.1497-1504, Nº 54**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; TROCA DE INFORMAÇÃO;
TRIBUTAÇÃO; FISCALIDADE; PORTUGAL; SANTA LÚCIA**

**Resolução da Assembleia da
República nº 43/2011 de 21 Jan
2011**

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e Santa Lúcia sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Nova Iorque em 14-7-2010. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 26/2011, de 17-3.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-17
P.1504-1511, Nº 54**

**BANCO DE PORTUGAL.
DEPARTAMENTO DE
SUPERVISÃO PRUDENCIAL**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; FUNDOS PRÓPRIOS;
EMPRÉSTIMO SUBORDINADO; RÁCIOS DE
SOLVABILIDADE; REEMBOLSO DE EMPRÉSTIMO;
BANCO DE PORTUGAL**

**Carta-Circular nº 3/11/DSPDR
de 17 Mar 2011**

Informa, nos termos do disposto no nº 7 do artº 7 do Aviso nº 6/2010, sobre o programa de redução gradual do montante que pode ser incluído nos fundos próprios da instituição mutuária, nos últimos cinco anos de vida dos empréstimos subordinados.

**INSTRUÇÕES DO BANCO
DE PORTUGAL
LISBOA, 2011-03-17**

<i>Fonte</i>	<i>Descritores/Resumos</i>
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	IRC; TRIBUTAÇÃO; LUCRO; EMPRESA; SOCIEDADES COMERCIAIS; FISCALIZAÇÃO; CONTABILIDADE; REVISOR OFICIAL DE CONTAS; FRAUDE; EVASÃO FISCAL
Portaria nº 111-A/2011 de 18 de Março DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-03-18 P.1550(2), Nº 55 SUPL.	Aplica, ao abrigo do disposto no nº 11 do artº 52 do Código do IRC, a certificação legal das contas por revisor oficial de contas às sociedades comerciais, excepto as qualificadas como microentidades.
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	CONVENÇÃO INTERNACIONAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO; EVASÃO FISCAL; IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO; PORTUGAL; KOVEITE
Resolução da Assembleia da República nº 44/2011 de 14 Jan 2011 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 1 SÉRIE LISBOA, 2011-03-18 P.1515-1541, Nº 55	Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e o Estado do Koweit para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada em Lisboa em 23-2-2010. Ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 27/2011, de 18-3.
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO. GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E DO DESENVOLVIMENTO	CONTRATO; INVESTIMENTO; SECTOR INDUSTRIAL; NOVAS TECNOLOGIAS; INFORMÁTICA; BENEFÍCIO FISCAL; INCENTIVO FINANCEIRO; INTERNACIONALIZAÇÃO; AICEP
Despacho nº 4878/2011 de 10 Mar 2011 DIÁRIO DA REPÚBLICA. 2 SÉRIE LISBOA, 2011-03-21 P.13234-13235, PARTE C, Nº 56	Aprova, ao abrigo do disposto no DL nº 203/2003, de 10-9, a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar pelo Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., e a J.P. Sá Couto, S.G.P.S, S.A., e a J.P. Sá Couto, S.A., que tem por objecto a criação de uma unidade fabril desta última sociedade, localizada em Matosinhos.

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; TROCA DE INFORMAÇÃO;
TRIBUTAÇÃO; FISCALIDADE; PORTUGAL; ILHA DE MAN**

**Resolução da Assembleia da
República nº 51/2011 de 21 Jan
2011**

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e a Ilha de Man sobre Troca de Informações em Matéria Fiscal, assinado em Londres em 9-7-2010. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 29/2011, de 21-3.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-21
P.1552-1559, Nº 56**

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**ACORDO INTERNACIONAL; COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL; COMUNIDADES EUROPEIAS; ESTADO
MEMBRO; INDONÉSIA; COMÉRCIO; INVESTIMENTO;
BENS E SERVIÇOS; LIBERDADE DE CIRCULAÇÃO;
BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS; CRIME; TERRORISMO**

**Resolução da Assembleia da
República nº 52/2011 de 14 Jan
2011**

Aprova o Acordo Quadro Global de Parceria e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os Seus Estados Membros, por um lado, e a República da Indonésia, por outro, incluindo a Acta Final com declarações, assinado em Jacarta em 9-11-2009. Ratificado pelo Decreto do Presidente da República nº 30/2011, de 21-3.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-21
P.1559-1575, Nº 56**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**REGIME JURÍDICO; DESPESA PÚBLICA; CONTRATO DE
FORNECIMENTO; EMPREITADA; OBRAS PÚBLICAS;
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; COMPRA; BENS E SERVIÇOS;
CONTRATO; SECTOR PÚBLICO; CÓDIGO; ESTADO;
PESSOAS COLECTIVAS DE DIREITO PÚBLICO; REGIÕES
AUTÓNOMAS; AUTARQUIAS LOCAIS; ASSOCIAÇÕES;
FUNDAÇÃO**

**Decreto-Lei nº 40/2011 de 22 de
Março**

Estabelece o regime da autorização da despesa inerente aos contratos públicos a celebrar pelo Estado, institutos públicos, autarquias locais, fundações públicas e associações públicas. O presente decreto-lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-22
P.1592-1595, Nº 57**

Fonte

Descritores/Resumos

**ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**SECTOR EMPRESARIAL DO ESTADO; EMPRESA
PÚBLICA; EMPRESA NÃO FINANCEIRA; ÓRGÃOS
SOCIAIS; GOVERNANÇA; TRANSPARÊNCIA;
RACIONALIZAÇÃO; REMUNERAÇÃO; SUPERVISÃO;
GESTÃO OPERACIONAL; RECOMENDAÇÃO**

**Resolução da Assembleia da
República nº 53/2011 de 18 Fev
2011**

Recomenda ao Governo o reforço da transparência das sociedades que integram o sector empresarial do Estado, aplicando-se-lhe o princípio «cumprir ou justificar» e exigindo-se o cumprimento integral das medidas propostas na Resolução do Conselho de Ministros nº 49/2007 de 28-3, que aprova os princípios de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-22
P.1589-1590, Nº 57**

**PRESIDÊNCIA DO
CONSELHO DE MINISTROS**

**DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO; CRESCIMENTO
ECONÓMICO; COMPETITIVIDADE; INDÚSTRIA DE
CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO CIVIL; URBANISMO;
REABILITAÇÃO; ARRENDAMENTO; INCUMPRIMENTO;
PAGAMENTOS; RENDA; INCENTIVO FINANCEIRO;
INCENTIVO FISCAL**

**Resolução do Conselho de
Ministros nº 20/2011 de 17 Mar
2011**

Aprova medidas para incentivar a reabilitação urbana e dinamizar a economia no âmbito da Iniciativa para a Competitividade e o Emprego.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-23
P.1607-1610, Nº 58**

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; MINISTÉRIO DO
TRABALHO E DA
SOLIDARIEDADE SOCIAL**

**SEGURANÇA SOCIAL; ACIDENTE DE TRABALHO; TAXA
DE ACTUALIZAÇÃO**

**Portaria nº 115/2011 de 24 de
Março**

Procede, nos termos do artº 6 do DL nº 142/99, de 30-4, com a redacção que lhe foi dada pelo DL nº 185/2007, de 10-5, à actualização anual das pensões de acidentes de trabalho. A presente portaria produz efeitos a partir de 1-1-2011.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-24
P.1643, Nº 59**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO; EMPRESA FILIAL;
SUCURSAL BANCÁRIA; PAÍSES TERCEIROS;
CONTRIBUIÇÕES; INCIDÊNCIA FISCAL; TAXA;
LIQUIDAÇÃO; PAGAMENTOS; ORÇAMENTO DO ESTADO;
DÉFICE ORÇAMENTAL; REDUÇÃO DA DÍVIDA; DÍVIDA
PÚBLICA; BANCO DE PORTUGAL**

**Portaria n° 121/2011 de 30 de
Março**

Regulamenta a contribuição sobre o sector bancário estabelecida pelo artº 141 da Lei n° 55-A/2010, de 31-12, bem como as suas condições de aplicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
1 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-30
P.1728-1731, N° 63**

**COMISSÃO DO MERCADO
DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

**MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; EMPRESA
DE INVESTIMENTO; CONSULTORIA; SOCIEDADE DE
GESTÃO; SISTEMA DE LIQUIDAÇÃO; SISTEMA DE
NEGOCIAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
INFORMAÇÃO; PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS;
COMUNICAÇÃO; AVALIAÇÃO DE PROJECTOS; ÓRGÃOS
SOCIAIS; FISCALIZAÇÃO**

**Regulamento da CMVM
n° 1/2011 de 21 Mar 2011**

Aprova, ao abrigo do disposto nos DL n°s 357-B/2007 e 357-C/2007, ambos de 31-10, a comunicação de participações qualificadas e de designação de membros de órgãos de administração e fiscalização de sociedades de consultoria para investimento e de entidades gestoras de mercados, sistemas e serviços. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-30
P.14993-15005, PARTE E,
N° 63**

**COMISSÃO DO MERCADO
DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

**MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO;
INSTRUMENTO FINANCEIRO; DERIVADOS;
INFORMAÇÃO; INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO**

**Regulamento da CMVM
n° 2/2011 de 21 Mar 2011**

Estabelece a obrigação de reporte de operações realizadas fora de mercado regulamentado referentes a instrumentos financeiros derivados, quando o respectivo activo subjacente se encontre admitido à negociação em mercado regulamentado. O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-30
P.15005-15006, PARTE E,
N° 63**

Fonte

Descritores/Resumos

**MINISTÉRIO DAS
FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA. INSTITUTO DE
GESTÃO DA TESOURARIA
E DO CRÉDITO PÚBLICO**

**Instrução nº 2-A/2011 de 30
Mar 2011**

**DIÁRIO DA REPÚBLICA.
2 SÉRIE
LISBOA, 2011-03-30
P.15090(2), PARTE C,
Nº 63 SUPL.**

**INSTRUMENTO FINANCEIRO; DÍVIDA PÚBLICA; LONGO
PRAZO; LIQUIDEZ; CERTIFICADO DO TESOURO**

Determina, com base no disposto no nº 14 da Resolução do Conselho de Ministros nº 40/2010, de 11-6, a introdução de limitações às subscrições de Certificados do Tesouro, e fixa as taxas a aplicar no mês de Abril de 2011. A presente instrução entra em vigor a 1-4-2011 (inclusive).

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**TAXA DE JURO; OPERAÇÃO DE REFINANCIAMENTO;
BANCO CENTRAL EUROPEU; TAXA DE CÂMBIO; EURO**

**Informação da Comissão
(2011/C 67/06)**

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1-3-2011: 1,00% - Taxas de câmbio do euro.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-03-02
P.10, A.54, N° 67**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**FISCALIDADE; TRIBUTAÇÃO; IMPOSTOS DIRECTOS;
IMPOSTOS INDIRECTOS; PRÉMIO; SEGUROS;
COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA; TROCA DE
INFORMAÇÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO EUROPEIA;
OPERAÇÕES FINANCEIRAS; INSTRUMENTO
FINANCEIRO; INTERNACIONALIZAÇÃO;
GLOBALIZAÇÃO; TRANSPARÊNCIA FISCAL; EFICÁCIA;
FRAUDE; EVASÃO FISCAL; DUPLA TRIBUTAÇÃO;
SEGURANÇA; SISTEMA FISCAL; PROTECÇÃO DE DADOS
PESSOAIS**

**Directiva 2011/16/UE do
Conselho de 15 Fev 2011**

Directiva relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade. Estabelece as regras e os procedimentos ao abrigo dos quais os Estados-Membros devem cooperar entre si tendo em vista a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e a execução da legislação interna dos Estados-Membros. A presente directiva entra em vigor na data da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LUXEMBURGO, 2011-03-11
P.1-12, A.54, N° 64**

COMISSÃO EUROPEIA

**EURO; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA;
CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; ITÁLIA**

**Informação da Comissão
(2011/C 85/05)**

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Itália. Data de emissão: Março de 2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-03-18
P.8, A.54, N° 85**

Fonte

Descritores/Resumos

COMISSÃO EUROPEIA

**EURO; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA;
CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; GRÉCIA**

**Informação da Comissão
(2011/C 91/03)**

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Grécia. Data de emissão: fim do segundo trimestre de 2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-03-23
P.13, A.54, N° 91**

COMISSÃO EUROPEIA

**EURO; MOEDA COMEMORATIVA; MOEDA METÁLICA;
CIRCULAÇÃO MONETÁRIA; SÃO MARINO**

**Informação da Comissão
(2011/C 91/04)**

Nova face nacional de moedas de euro destinadas à circulação. Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela República de São Marino. Data de emissão: Junho de 2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-03-23
P.14, A.54, N° 91**

**CONSELHO DA UNIÃO
EUROPEIA**

**IVA; TRIBUTAÇÃO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO
EUROPEIA**

**Regulamento de Execução (UE)
n° 282/2011 do Conselho de 15
Mar 2011**

Regulamento que estabelece medidas de aplicação da Directiva 2006/112/CE relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado. O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação, sendo aplicável a partir de 1-7-2011.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE L
LISBOA, 2011-03-23 P.1-22,
A.54, N° 77**

Fonte

Descritores/Resumos

**BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**MERCADO DE TÍTULOS; VALOR MOBILIÁRIO; VENDA;
ACCÇÕES; OPERAÇÃO DE SWAP; RISCO FINANCEIRO;
INCUMPRIMENTO; ESTADO MEMBRO; UNIÃO
EUROPEIA; CRISE DO SUBPRIME; ESTABILIZAÇÃO DOS
MERCADOS**

**Parecer do Banco Central
Europeu de 3 Mar 2011
(2011/C 91/01)**

Parecer sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às vendas a descoberto e a certos aspectos dos swaps de risco de incumprimento (CON/2011/17). Do anexo ao presente parecer constam sugestões de reformulação específicas, acompanhadas de um texto explicativo, nos casos em que o BCE recomenda uma alteração ao regulamento proposto.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-03-23
P.1-11, A.54, N° 91**

**BANCO CENTRAL
EUROPEU**

**ACTIVIDADE BANCÁRIA; INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO;
DEPÓSITO BANCÁRIO; GARANTIA DE DEPÓSITOS;
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; INDEMNIZAÇÃO;
GARANTIA DOS INVESTIMENTOS; ESTADO MEMBRO;
UNIÃO EUROPEIA; ESTABILIDADE FINANCEIRA;
EUROSISTEMA**

**Parecer do Banco Central
Europeu de 16 Fev 2011
(2011/C 99/01)**

Parecer do Banco Central Europeu sobre uma proposta de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de garantia de depósitos (reformulação) e sobre uma proposta de directiva que altera a Directiva 97/9/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos sistemas de indemnização dos investidores (CON/2011/12). Nos casos em que o BCE recomenda uma alteração à directiva de reformulação proposta, as sugestões de redacção específicas constam do anexo, acompanhadas de um texto explicativo.

**JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA.
SÉRIE C
LUXEMBURGO, 2011-03-31
P.1-7, A.54, N° 99**

**Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e
Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal**

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento

Actualização da Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 31/12/2010

A divulgação da presente lista tem por objectivo actualizar a “Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento registadas no Banco de Portugal em 31.12.2010”, e respeita às modificações ocorridas durante o mês de Março de 2011.

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento (Actualização)

Novos registos

Código

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9567 **OP MORTGAGE BANK**

TEOLLISUUSKATU 1 B 00510 HELSINKI

FINLÂNDIA

9568 **TICKET SURF INTERNATIONAL**

25 RUE MARÉCHAL FOCH 78000 VERSAILLES

FRANÇA

9565 **WAVE CREST HOLDINGS LIMITED**

UNIT 2B, 12 TUCKEYS LANE GIBRALTAR

GIBRALTAR

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - SUCURSAL

8800 **LCC TRANS-SENDING LIMITED**

RUA TOMÁS RIBEIRO, 40 1050-230 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO COM SEDE NA U.E. - LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8804 **AQOBA EP**

168 BIS - 170 RUE RAYMOND LOSSERAND 75014 PARIS

FRANÇA

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento (Actualização)

8801 **FX CAPITAL SECURITIES LIMITED**

6-8 FENCHURCH BUILDINGS, FENCHURCH STREET EC3M 5HT LONDON

REINO UNIDO

8803 **PAYSAFECARD.COM WERTKARTEN VERTRIEBS GMBH**

AM EURO PLATZ 2 1120 WIEN

AUSTRIA

8802 **PREMIER FX LIMITED**

11TH FLOOR, CITY TOWER 40 BASINGHALL STREET EC2V 5DE LONDON

REINO UNIDO

8805 **TRANS-FAST REMITTANCE LTD**

12 HALLMARKTRADING ESTATE, FOURTH WAY, WEMBLEY, MIDDLESEX HA9 0LB MIDDLESEX

REINO UNIDO

Alterações de registos

Código

CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO E CAIXAS DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO

3210 **CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE OLIVEIRA DO
BAIRRO, CRL**

RUA DO FORAL, N.º 59

3770 - 218 OLIVEIRA DO BAIRRO

PORTUGAL

SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS

298 **ASK PATRIMÓNIOS - SOCIEDADE GESTORA DE
PATRIMÓNIOS, SA**

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, N.º 61, 7.º

1050 - 093 LISBOA

PORTUGAL

Lista das Instituições de Crédito, Sociedades Financeiras e Instituições de Pagamento (Actualização)

Cancelamento de registos

Código

SUCURSAIS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO COM SEDE NA U.E.

179 **HYPO REAL ESTATE BANK AKTIENGESELLSCHAFT -
SUCURSAL EM PORTUGAL**

AVENIDA DA LIBERDADE, 110 - REGUS BUSINESS CENTER 1269 - 046 LISBOA

PORTUGAL

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO EM REGIME DE LIVRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9343 **PETERCAM BANK NV**

DE LAIRESSESTRAAT 180, 1075 HM AMSTERDAM

AMSTERDAM

HOLANDA

9547 **UNICREDIT CAIB AG**

OTTO-WAGNER 5 A - 1090 WIEN

WIEN

ÁUSTRIA